MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

REF: Atendimento ao Ofício Nº 11215/2021/MCOM
Processo nº 53000.057710/2009-14

A/C: Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Prezado Coordenador,

A **"DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda"**, CNPJ nº 03.175.635/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada - FM, vem através deste documento solicitar a Renovação de Outorga desta entidade referente ao período de 16/11/2020 a 16/11/2030 conforme requerimento e documentação anexa para instruir o referido processo.

- Informamos que devido a situação de **"Pandemia"** existente no país, esta entidade entendeu que os referidos processos e prazos estariam sobrestados e que poderíamos aguardar a definição da Renovação de Outorga do período de 16/11/2010 a 16/11/2020 para posteriormente instruir novo processo para o próximo período que é de 16/11/2020 a 16/11/2030. Outro fato foi o de que também estamos com o processo de transferência de outorga sob nº 53000.007933/2010-74, em análise nesse órgão e ficamos em dúvida sobre quem deveria assinar a instrução ao novo processo Diante dos fatos citados acima solicitamos desse órgão a compreensão necessária e pedimos que considerem esta solicitação com a apresentação da documentação, conforme segue.

Barra do Garças/MT, 24 de Maio de 2021.

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**

CNPJ: 03.175.635/0001-18 ***CEP da sede:*** 78.045-310

Endereço da sede: Rua Filinto Muller nº 1875 – Quilombo. Cuiabá/MT

E-mail de contato: eng_neder@digitalengenharia.com.br

Serviço a ser renovado:
(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 16/11/2020 a 16/11/2030

Localidade da renovação: Barra do Garças ***UF:*** MT

Eu, Suenice Rosa Beloto Leal , inscrito no CPF sob o nº 825.886.948-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Barra do Garças/MT, 24 de Maio de 2021.

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 044.995 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 23.02.77, e do CIC nº 171.648.261-53, nascido em Cuiabá MT.,- no dia 21.01.1.959, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;
JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá- MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 21.10.77, e do CIC nº 177.801.281-72, nascido em Cuiabá MT. , no dia 24.03.1957, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal; e
MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT., à Rua Montreal, nº 107 Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/MT, expedida em Cuiabá no dia 17.-10.86, e do CIC nº 493.060.147-91, nascida em Jataí-GO., no dia 14.02.1958, filha de Wilson-Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;
RESOLVEM, constituir uma Sociedade por Cotas - de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- A Firma girará sob a denominação Social de DMD ASSOSIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, e terá séde nesta Capital, Cuiabá-MT., à Rua Brasília nº 103, Bairro Poção, ficando o Fôro - da Comarca de Cuiabá MT., para dirimir qualquer ação fundada no - presente Contrato;

SEGUNDA:- A Sociedade terá por objetivo a exploração de presta-/ção de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, outdoor e assessoria de comunicações e editoração;

TERCEIRA:- A Sociedade é pot tempo Indeterminado e terá as suas - atividades iniciadas à partir da data da assinatura do presente - instrumento;

QUARTA:- O Capital Social, será de CZ$-60.000,00-(sessenta mil - cruzados), divididos em 60 (Sessenta) Cotas no valor nominal de CZ$-1.000,00-(Hum mil cruzados) cada uma, subscritas da seguinte forma:O Sócio JOSÉ DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte)cotas - no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados):O Sócio JOÃO DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte) cotas no valor total de -

Continua fl. 02

25 JUN 1987

JUCEMAT-NS 20023611 5★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Continuação. . . . .

CZ$-20.000,00- (Vinte mil cuzados), e MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, subscreve 20 (Vinte) Cotas no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados), que são integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais. O Capital subscrito fica assim distribuido:

JOSÉ DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
JOAO DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE M.CAMPOS	-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
	60	CZ$-60.000,00

QUINTA:- As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão - ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, - sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição;

SEXTA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do Capital Social, nos têrmos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

SÉTIMA:- A Gêrencia da Sociedade será exercida por todos os Sócios, que subdividirão entre sí todas as operações e representarão a mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto vedado , o uso do nome da Firma em negócios - alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fianças, - endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros;

OITAVA:- Todo e qualquer documento que diga respeito à Sociedade deverá conter as assinaturas de dois sócios indistintamente, salvo naquelee em que é exigida à de apenas um;

NONA:- Os Sócios terão direito à uma retirada mensal à título de Pró-Labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo entre - os Sócios, respeitados os limites máximos permitidos no RIR;

DÉCIMA:- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, assumindo seu lugar, seus herdeiros - legítimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na Sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialmente aos Sócios remanescentes;

DÉCIMA PRIMEIRA:- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antece-/dência mínima de 30 dias, e os Sócios remanescentes,terá o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das Cotas ao Sócio retirante;

DÉCIMA SEGUNDA:- O Exercício Social coincidirá com o Civil e no dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos Sócios, na proporção de suas Cotas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO- A critério dos Sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas Legais;

DÉCIMA TERCEIRA:-A Sociedade poderá abrir filiais, em qualquer - parte do território Nacional.

Continua na fl. 03

25 JUN 1987

JUCEMAT - REGISTRADO NS1200236115★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Continuação. . . .

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas' abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá MT., 11 de Junho de 1987

JOSÉ DORILEO LEAL.

JOÃO DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M.CAMPOS

Para uso da Firma, por quem de direito,

" DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E JOÃO DORILEO LEAL

Ou, " DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M. CAMPOS

1ª)- TESTEMUNHA

2ª)- TESTEMUNHA

235564

25 JUN 1987

JUCEMAT-REGISTRADO NSI 200.236.115★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

03.175.635/001-18

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA - OMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nº 03, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá - MT., portador do RG.nº 044.995 -/ SSP/MT, expedida em 23.02.77 e CPF.nº 171.648.261-53 nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá - MT, - filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal, -

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, à Rua Solimões, casa nº 03, - Bairro Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 -/ SSP/MT, expedida em 21.10.77 e CPF.nº 177.801.281-72 nascido aos 24 de março de 1.957 em Cuiabá - MT, -/ filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal,e- -

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, à Rua Montreal nº 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/ MT, expedida em 17.10.86 e CPF.nº 493.060.147-91, - nascida aos 14 de fevereiro de 1.958 em Jataí-GO, -/ filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira; -

Únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, explorando o ramo de atividade de Prestação de Serviços na area de publicidade, promoções, relações publicas, marketing, pesquisa de -/ mercado, serviços de Imprensa, out-door e assessoria de comunicação e - editoração, com sêde social nesta Capital Cuiabá - MT, à Rua das Esmeraldas nº 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, que girá sob a razão social de:- -

"OMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

conforme Contrato Social e alteração posterior c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nºs.51.200.236.115 e 23.611.001, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987 e 12 de outubro de 1.988, resolvem de pleno e mútuo acôrdo alterar dito contrato,- como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:- - - - - - - - - - -

PRIMEIRA

Alteração do Capital Social que era de CR$-510,00 - quinhentos e dez cruzeiros -, é elevado nesta data p/o valor de - /- CR$-261.000,00 - duzentos e sessenta e um mil cruzeiros -, aumento esse de CR$-260.490,00 - duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa cruzeiros -, totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:- - - - - - - - - - - - - - - - -

RESERVA DE CAPITAL	CR$- 28.277,90
RESERVA DE LUCROS	CR$- 29.536,22
MOEDA CORRENTE DO PAÍS	CR$-202.675,88
T O T A L	CR$-260.490,00

SEGUNDA

O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios: -

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$- 87.000,00
T O T A L	CR$-261.000,00

continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

28 SET 1990

23.611.002

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos contitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em - 04 - quatro - vias e igual - teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos - legais, sendo a 1ª - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão - na Gerencia da Sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 21 de setembro de 1.990

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

T E S T E M U N H A S

1- Elinildo Del Duocos Mendonça

2- Elias Eduardo Rodrigues Stocco

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

28 SET 1990

23611002 ☆

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., que girá sob a razão social de:-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001 e 23.611.002, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 e 28 de Setembro de 1.990, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-261.000,00-(Duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), aumento este de CR$-1.839.000,00-(hum milhão oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:

RESERVAS DE CAPITAL	CR$-	687.900,15
RESERVAS DE LUCROS	CR$-	828.164,77

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MAY 12 1992

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 920031056 ★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odalto

Diretor Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MOEDA CORRENTE DO PAIS CR$- 322.935,08

TOTAL CR$- 1.839.000,00

SEGUNDA- O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-	700.000,00
TOTAL	CR$-	2.100.000,00

TERCEIRA- Alteração de endereço da Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., para a Rua Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT. .

QUARTA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Janeiro de 1.992

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MAY 12 1992

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 920.031.056 ★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
registrado sob número e data estampados mecanicamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DA EMPRESA

5

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.640.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com sêde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.904 Bairro Quilombo , Cuiabá MT., que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51200236115, 23611001, 23611002, e 920.031.056 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 , 28 de Setembro de 1.990 e 12 de Maio de 1.992 resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem. da maneira seguinte :

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-60.000.000.00- (Sessenta milhões de cruzeiros), aumento este de CR$-57.900.000.00- (Trinta e treis milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, em moeda corrente do país .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JAN - 7 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 93.0001559 ★

SECRETARIA DE ... E TURISMO
JUNTA COMERCIAL ... GROSSO
CERTIDÃO: Certifico ... foi
registrado sob número e data ... arquivamento.

Eliete Amélia Preza Peixoto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SEGUNDA- O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-20.000.000,00
TOTAL	CR$-60.000.000,00

TERCEIRA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 14 de Outubro de 1.992

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JAN - 7 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930001559 ★

SECRETARIA DE [illegible] E TURISMO
JUNTA COMERCIAL [illegible] MATO GROSSO
CERTIDÃO: [illegible]
registrado sob número [illegible]

Elaine Angela Preza Baitto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA : D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões casa nr 03 Morada da Serra, Cuiabá - MT., portador do RG nr.044.995 - SSP-MT., e do CPF de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá -MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOAO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr.03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT., portador da RG nr.086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de março de 1957 em Cuiabá - MT,filho de Joao de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT., á Rua Montreal nr.107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.Nr.649.740 SSP/MT., e do CPF nr.493.060.147-91, nascida aos 14 de fevereiro de 1958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promocões,relacões publica,marketing,pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social à Rua Filinto Muller nr.1.804 Bairro Quilombo, Cuiabá - MT., que girá sob a razão social de:

D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alteraçòes posteriores c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nrs.51.200.236.115, 23611001, 23611002, 920.031.056, e 930.001.559, respectivamento por despacho em sessões de 25 de junho de 1987, 12 de outubro de 1988, 28 de setembro 1990, 12 de 1992 e 07 de janeiro de 1993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem da seguinte maneira:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-60.000,00 - sessenta mil cruzeiros reais - é elevado nesta data para o valor de CR$-816.000,00 - oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais - aumento este de CR$-756.000,00 - setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais -, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-272.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEC 22 1993

INCRMAT
REGISTRADO SOB Nº 930315030 *

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e [illegible] averbados mecanicamente.

Elzita Amélia Preza Dalla
Secretária Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio JOAO DORILEO LEAL, o qual cede e transfere parte de seu Capital Social subscrito e integralizado no valor de CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - ao sócio remanescente JOSE DORILEO LEAL, e o restante CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - a sócia remanescente MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS.

QUARTA - Com a alteração ora realizada o capital social está assim distribuido aos sócios remanescentes:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-408.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-408.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

QUINTA - O socio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título fôr, nem do cessionário e nem da empresa, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitaçao e transfere para os sócios remanescentes a responsabilidade ativa e passiva da sociedade neste ato.

SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração de contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 03 - vias de igual teor e forma sendo a 1 - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão na gerência da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1993.

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

JOAO DORILEO LEAL

T E S T E M U N H A S

1- ELINILDO DEL DUCCAS MENDONCA
CPF 315.601.138-04
RG.10.503.992-5 SSP/SP

2-ELIAS EDUARDO T.STOCCO
CPF 049.436.718-02
RG.11.609.212 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEC 22 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930315,030 ★

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data acima carimbados mecanicamente.

Visita Acelta Prata Daltro
Secretária Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç A O C O N T R A T U A L

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSÓRIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;
únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993 e 22 de Dezembro de 1.993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-816.000,00-(Oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais), é elevado nesta data para CR$-2.200.000,00-(Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), aumento este de CR$-1.384.000,00-(Hum milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais),totalmente subscrito e integralizado no ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

MARCIA ANTONIA FERREIRA
DE MORAES CAMPOS - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

TOTAL CR$- 2.200.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

FEB 0 1994

94/0035,197 *

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 10 de Janeiro de 1.994

JOSE DORILEO DE AL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

FEB - 8 1994

MIC/DNRT
REGISTRADO SOB Nº 940035197 *

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE [illegible] 2050

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030,940.035.197 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987,12 de Outubro de 1988, 28 de Setembro de 1990, 12 de Maio de 1992, 07 de Janeiro de 1993, 22 de Dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:-

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de R$-800,00-(Oitocentos reais),é elevado nesta data para R$-31.000,00-(trinta um mil reais), aumento este de R$-30.200,00-(trinta mil duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
TOTAL		R$-	31.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

AUG 12 1994

940222.051

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO Que o presente documento
foi registrado sob número e data constantes
neste registro.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 01 de Agosto de 1.994

JOSÉ DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

AUG 12 1994

JUCEMAT
REGISTRO Nº 940222051

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento
foi registrado sob número e data acima citados
sem alteração.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

9

SETIMA ALTERAÇAO CONTRATUAL

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1988, 28 de Setembro de 1990, 12 de Maio de 1992, 07 de Janeiro de 1993, 22 de Dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994, 12 de agosto de 1994, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de R$-31.000,00-(Trinta e um mil reais), é elevado nesta data para R$-500.000,00-(Quinhentos mil reais) aumento este de R$-469.000,00-(quatrocentos e sessenta e nove mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL -	250.000 cotas	vr. R$-1,00-	R$- 250.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS -	250.000 cotas	vr. R$-1,00-	R$- 250.000,00
TOTAL	500.000 cotas		R$- 500.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MAR 27 1995

JUNTA COMERCIAL REGISTRADO SOB Nº 95008929 0

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO: Certifico o(a) data, documento de
registro sob o nº [illegible] e dá fé.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 16 de Março de 1.995

JOSE DONIZETI LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MAR 27 1995

MIREMAT
REGISTRADO SOB Nº 950089290

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que está devidamente re-
gistrado sob o número acima mencionado.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, casado , comerciante, residente e domiciliado a Rua Solimões, casa 03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT., e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada a Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

`Unicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoção, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contato Social e alterações posteriores s/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051 e 950.089.290, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987, 12 de outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1990, 12 de maio de 1.992, 07 de janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994 e 27 de Março de 1.995, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Alteração do ramo de atividade para prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS .

CLAUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (treis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para uso exclusivo dos sócios .

Cuiabá MT., 01 de Abril de 1.997

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:-

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.338-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/97
SOB O NÚMERO: 970100612
Protocolo: 970100612
JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JUCEMAT

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051, 950.089.290 e 970.100.612, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994, 27 de Março de 1.995 e 15 de Abril de 1.997, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade cria nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr., Centro, Santo Antonio do Leverger MT., que terá o mesmo objetivo social da matriz .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Maio de 2.001

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP



4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade extingue nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr. Centro, Santo Antonio do Leverger MT., inscrita no CNPJ - 03.175.635/0002-07 mesmo objetivo social da matriz .

CLÁUSULA SEGUNDA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do valor de suas quotas de capital social e, solidariamente pela do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pelos sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, aos quais, compete assinar em conjunto o uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarado individualmente responsável aquele que praticar tais atos.

CLÁUSULA QUARTA:- Os sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA:- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, Parágrafo 1º .

CLÁUSULA SEXTA:- Altera-se o endereço da sede social para Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT.,

CLÁUSULA SÉTIMA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 30 de Abril de 2.003

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUCEMAT JUCEMAT JUCEMAT

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ-03.175.635/0001-18

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ DORILEO LEAL**, possuidor de 250.000-(Duzentas e cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R$-250.000,00-(Duzentos e cinqüenta mil reais), o qual cede e transfere nesta data 245.000-(Duzentas e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R$-245.000,00-(Duzentos e quarenta e cinco mil reais) a sócia remanescente **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, e as 5.000-(Cinco mil) quotas restantes no valor de R$-5.000,00- a sócia ora admitida **FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., CEP-78060-250, portadora do RG. 1.185.709-9 SJ/MT, e CPF. 013.699.291-96, nascida

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

aos 04 de Junho de 1985 em Cuiabá MT, filha de Marcos José de Moraes Campos e Márcia Antonia Ferreira;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social ora integralizado fica assim distribuído entre as sócias :

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA	495.000 cotas	R$-1,00 cada	R$- 495.000,00
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	5.000 cotas	R$-1,00 cada	R$ 5.000,00
Total	500.000 cotas		R$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia ora admitida declara, sob as penas da Lei, que não esta incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, parágrafo 1° ;

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pela sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** a qual, compete assinar isoladamente uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarada individualmente responsável pela pratica de tais atos.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade, dando nesta data, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 12 de Dezembro de 2.005

7º Ofício CUIABÁ - MT

JOSÉ DORILEO LEAL
Sócio retirante

7º Ofício CUIABÁ - MT

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA
Sócia remanescente

7º Ofício CUIABÁ - MT

Fernanda F. de Moraes Campos

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
Sócia admitida

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

R$3,00 Selo de Autenticidade AAD 02420

Reconheço por semelhança a(s) firma de FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (37379)
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2006
Nize Asvolinsque Pelaioto - Tabeliã Substituta
Cont-102125/7-31012006-16:47 Atd:Paulo Hermes Encl. R$2,40 Funarpen

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma de JOSE DORILEO LEAL.(455)
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2006

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA.(457)
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2007
SOB Nº 20070344027
Protocolo: 07/0344027-7
Empresa 51 2 0023611 5
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

240. 724

R$3,00 Selo de Autenticidade AAD 06930

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

NIRE: 51 2 0023611-5

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí-GO, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 649.740 SSP/MT, CPF: 493.060.147-91, e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá-MT, nascida em 04/06/1985, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 1.185.709-9 SJ/MT, CPF: 013.699.291-96,

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA",** sociedade empresária limitada, com sede em Cuiabá-MT na Avenida Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, CEP-78.043-409, CNPJ: 03.175.635/0001-18, NIRE: 51 2 0023611-5**,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Dos Objetivos Sociais.

Os objetivos sociais passam a ser "A exploração do ramo de atividade de prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e serviços de exploração de radiodifusão em (FM) e (OM)".

Cláusula Segunda: Do Aumento do Capital Social

O Capital Social da empresa, já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) passa para R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) proveniente de parte do saldo da conta lucros acumulados em 31/12/2009, dividido proporcionalmente à participação de cada sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Face o aumento supradescrito, o capital social da empresa fica distribuído entre os sócios conforme abaixo demonstrado:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R$
MARCIA ANTONIA FERREIRA	99,00%	1.782.000 quotas	R$ 1.782.000,00
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	1,00%	18.000 quotas	R$ 18.000,00
TOTAL	100,00%	1.800.000 quotas	R$ 1.800.000,00

Cláusula Terceira: Da Administração Social

A administração e o uso da denominação social será da competência da sócia **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** aqui denominada administrador(a), a qual representará a sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim; em todas as relações junto a terceiros, assinando separadamente todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, sobre o carimbo da denominação social.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes *ad juditia et extra.*

Parágrafo Segundo: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Do Uso da Denominação Social

É expressamente proibido aos sócios e administradores, em nome da sociedade, fazer avais, fianças, endossos, saques de favor e oferecer qualquer tipo de garantia que for necessária, exceto para as empresas nas quais a sociedade ou qualquer um dos sócios ou administradores participem, mesmo isoladamente.

Cláusula Quinta: Das Proibições

Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis e administração de sociedade, em virtude de condenação criminal.

Cláusula Sexta: Das Retiradas

Os administradores poderão fazer, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será determinado entre os sócios, respeitando-se a legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Das Disposições Gerais

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Constituição e posteriores alterações, que não foram neste documento modificadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cláusula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo novo Código Civil – Lei 10l406 de 10.01.2002, artigo 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

E, por assim se acharem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2010.

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

Ricardo Conegundes Ferreira
RG: 450.036 SSP/MT

Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296 442 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2010 SOB Nº: 20100995721
Protocolo: 10/099572-1, DE 23/11/2010
Empresa: 51 2 0023611 5
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1012883

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: **Nizete Asvolinsque**
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (37329), MARCIA ANTONIA FERREIRA (457), ...
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2010 R$ 8,00 (Luciana)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria-Tabeli o Substituto







4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
NIRE Nº 51.2.0023611-5

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí (GO), nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 649.740 SSP/MT e CPF/MF nº 493.060.147-91 e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá (MT), nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 1185709-9 SSP/MT expedida em 09/07/2007 e do CPF/MF nº 013.699.291-96.

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à AV. Filinto Muller nº 1875 Bairro Quilombo, CEP 78043-409, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob NIRE nº 51.2.0023611-5, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Portaria Nº 61, de 15 de Março de 2013 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1.1 – Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061748/2005, no Ministério das Comunicações, em que requer a comprovação de ato praticado, resolve que:

Art. 1º - Diante da autorização de transferência direta da concessão outorga à **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 140 de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 04.307.814/0001-24.

Art. 2º - Neste ato a **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** transfere a concessão de outorga, descrita no art. 1º a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME.**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
NIRE Nº 51.2.0023611-5

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e termos vigentes do Contrato Social em objeto, que não colidirem com as disposições da presente alteração.

Por estarem assim justos e contratados, assinam, juntamente com (2) duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 4 quatro (vias) de igual teor e forma, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente em todos os seus termos e efeitos jurídicos.

CUIABÁ – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

6º OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF nº 493.060.147-91

6º OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF nº 013.699.291-96

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296.442 SSP-SP

2.
Nome: Eurico de Assis Monteiro
RG: 326.914 SSP-MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB Nº: 20131207008
Protocolo: 13/120700-8, DE 03/10/2013.
Empresa: 51 2 0023611 5
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA GERAL
1819703

Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522), Termo: 306803 FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 306804

Cuiabá-MT 02 de outubro de 2013 Horario: 14:41
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 62 - Cod Ato 88
Selo Digital AIH 15686 R$ 4,80 (LEONARDO CABRAL
Selo Digital AIH 15687 R$ 4,80
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

6º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

MARCIA ANTONIA FERREIRA nacionalidade brasileira, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, CPF/MF nº 493.060.147-91, carteira de identidade nº 0649740-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS nacionalidade brasileira, nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, CPF/MF nº 013.699.291-96, carteira de identidade nº 1185709-9, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875 , Quilombo Cuiabá, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.175.635/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RICARDO CONEGUNDES FERREIRA admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1968, solteiro, empresário, CPF/MF nº 453.510.151-53, carteira de identidade nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA A, SNR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 08/01/1957, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF/MF nº 825.886.948-53, carteira de identidade nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838047
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FCB67
Cuiabá, 08/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Lima
Secretária Geral

Req: 81400000146860
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cuiaba-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
E Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório 83 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56983 RS 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por autenticidade a firma(s) de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Temo (97105

Cuiaba-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Luciana F. Nunes da Cunha Escrevente Juramentada
Selo Digital AMJ 96694 RS 5,((GABRIELA B)

Reconheço por verdade(s) a a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349),

Cuiaba-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 16:09
E Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório 83 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56983 RS 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdade(s) a a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349),

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Retira-se da sociedade o sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA, detentor de 1.782.000 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, com 18.000 quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, ISOLADAMENTE a SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838077
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FCB67
Cuiabá, 08/10/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, 17 de setembro de 2014.

6º. OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF: 493.060.147-91

6º. OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF: 013.699.291-96

7º. Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.510.151-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

1º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Jardim Kennedy

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838077
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FC867
Cuiabá, 08/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Pinto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148),

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2014 Horario: 9:48
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria Tabelião Substituto
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR
Selo Digital AMK 25479 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522), Termo: 397030

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 11:18
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Horjana Patricia Silva Santos - Escrente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:62 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96240 R$ 5,00 (SAMILA)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Valor Issqn R$ 0,12

Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 397105

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:62 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96692 R$ 5,00 (GABRIELA)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Valor Issqn R$ 0,12

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelia
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabelia Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349),

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 16:09
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56980 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1968, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 453.510.151-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA A, S/NR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.175.635/0001-18**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.800.000(Um Milhão e Oitocentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais) Totalizando o valor de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SUENICE ROSA BELOTO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CUIABÁ - MT, 10 de outubro de 2017.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.510.151-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2017 Horario: 14:27
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 PAULO HERMES
Selo Digital AZZ 21408 R$ 5,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 12001 Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349).

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2017 Horario: 13:27
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital BAG 36839 R$ 5,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

JUCEMAT
Folha nº 2

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de sócio remanescente da sociedade, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51200236115, com sede Av. Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve:

MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIO (A)

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUENICE ROSA BELOTO LEAL muda o endereço de residência e domiciliado para AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, passando assim a constituir o capital da EIRELI.

DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JUCEMAT
Folha nº. 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI

Pelo presente instrumento a sócia SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomio Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei 12.441/2011, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI"**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, á Av. Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, CEP 78043-409, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa continua com o objeto social a Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM).

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT
Folha nº 4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A empresa será administrada pelo seu titular **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DA DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI. Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT
Folha nº 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CUIABÁ - MT, 05 de Abril de 2018.

7º Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4º Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizala Asvolinsquo
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-400
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5955 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2018 Horario: 11:05
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Neiza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR.
Selo Digital SCE 90287 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral Cuiabá MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA EIRELI"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51600160744, com sede Av. Filinto Müller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve transformar sua natureza jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em **SOCIEDADE LIMITADA** passando a denominação social a ser **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após admissão de sócio (a) e cessão de transferência de quotas, fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão, setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o Contrato Social da Sociedade Limitada:

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CONTRATO SOCIAL

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, com sede na Avenida Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.043-409.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem por objeto social: Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM), sendo que o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (Dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelo (a) sócio (a) **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

Parágrafo Único: E facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 23 de Agosto de 2018.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

Claudio Stabile Ribeiro
Advogado OAB/MT 3213

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB365946583429825865 34A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL (44292)
Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2018 Horário:
É Dou é Em testemunho ( ) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto — Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 PAULO
Selo Digital BDY 49567 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá-MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTTO LEAL (3149)
Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2018 Horário: 10:25
É Dou é Em testemunho ( ) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto — Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital BDY 50540 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá-MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - ecretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201609314	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MT2201900132532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

17 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201609314, com sede na Rua Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá (MT), CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO Ssocietário

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 07/02/1987, solteira, COMERCIÁRIA, CPF nº 018.783.401-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1738951-8, órgão expedidor SEJSP/MT, residente e domiciliada na Rua Solimões nº 03, Quadra 02 CPA I, Bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.055-060, BRASIL.

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 15/03/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 002.354.481-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1283383-5, órgão expedidor SESP/MT, residente e domiciliada na Travessa Vinte e Cinco de Agosto nº 65, Apartamento 802, Bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78043-382, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade a sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, detentora de 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil) quotas, no valor de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, detentor de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 1.710.000 (um milhão e setecentos e dez mil) quotas, no valor de R$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil reais), direta e irrestritamente á sócia **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL**, e a quantia de 72.000 (setenta e duas mil) quotas, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

O sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Após admissão e retirada de sócios (as) e cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, com 1.710.000 (um milhão setecentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais).

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelos (as) sócios (as) **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL e ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Parágrafo Único: É facultada aos administradores a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais incursões em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 07 de Junho de 2019.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

_____

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
CPF: 018.783.401-66

_____

ADRIANA ROSANA GUEDES SE
CPF: 002.354.481-33

_____

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

_____

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, de nire 5120160931-4 e protocolado sob o número 19/093.720-3 em 12/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2157635, em 17/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/079.184-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5120078530-5, CNPJ 04.491.959/0001-28, ATIVA, com sede na RUA AMARO LEITE, 428, BAIRRO CENTRO, BARRA DO GARCAS/MT, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO EPP EMPRESA EM CONSTITUICAO	06/06/2001	20010226095	X
CONSTITUICAO/CONTRATO	06/06/2001	51200785305	X
ALTERACAO	09/03/2004	20040104079	X
ALTERACAO	30/08/2006	20060406194	X
ALTERACAO	30/09/2010	20100794343	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/08/2013	20130907774	X
ALTERACAO	27/11/2017	20179497804	X

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Nada mais.

Cuiabá, 16 de Junho de 2021.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000434982 e o código de segurança voNG. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 16/06/2021 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120078530-5	04.491.959/0001-28	06/06/2001	01/06/2001

Endereço Completo:
RUA AMARO LEITE 428 - BAIRRO CENTRO CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS/MT

Objeto Social:
EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, RETRANSMISSAO DE TELEVISAO MMDS.

Capital Social: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
419.676.238-72	ADAIR NOGAROL	xxxxxxx	R$ 2.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL	xxxxxxx	R$ 198.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/11/2017 Número: 20179497804

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 16 de Junho de 2021 10:38

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000434941 e visualize a certidão)

21/079.189-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 03.175.635/0001-18 **Nire:** 51600160744 **Scp:**

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Identificação do arquivo(hash): 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-

Consulta Realizada em: 18/12/2020 08:39:03

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.5**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
51600160744	03.175.635/0001-18	

NOME EMPRESARIAL
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	20

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	96997141820	ISMAEL GARBELINI DA SILVA:96997141820	218641038600156818 2	25/07/2019 a 24/07/2022	Não
Administrador	01878340166	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL: 01878340166	708283190639601004 8	21/05/2019 a 20/05/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.
2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2020 às 17:48:50

9D.73.04.3C.16.E6.44.E2
9E.2B.74.29.7E.DF.9F.C5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

.: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R$ 4.967.146,78	R$ 6.656.395,98
ATIVO CIRCULANTE		R$ 4.127.520,81	R$ 5.836.436,89
DISPONIVEIS		R$ 161.374,67	R$ 1.164.617,79
BENS NUMERARIOS		R$ 161.374,67	R$ 1.164.617,79
CAIXA GERAL		R$ 38.616,34	R$ 39.877,81
CAIXA GERAL		R$ 38.616,34	R$ 39.877,81
BANCOS CTA MOVIMENTO		R$ 2.101,21	R$ 1.563,71
BCO SANTANDER 4408 1300266-0		R$ 1.214,32	R$ 926,99
BCO DO BRASIL S/A 001.4205.2208-X		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO ITAU S.A - 341-34993-9		R$ 886,89	R$ 636,72
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 120.657,12	R$ 1.123.176,27
APLICACAO BB CDB FIQ CURTO PRAZO		R$ 500,00	R$ 0,00
APLICACAO CDB DI BCO DO BRASIL - 14409/6		R$ 119.407,38	R$ 1.122.430,34
APLICACAO AUTOMATICA MAIS - BANCO ITAU		R$ 749,74	R$ 745,93
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 3.966.146,14	R$ 4.671.819,10
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
CLIENTES		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
ADIANTAMENTOS		R$ 2.141.373,08	R$ 2.674.364,52
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.974.997,22	R$ 2.252.399,38
ADIANTAMENTOS DE SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 6.923,02
ADIANTAMENTO JUDICIAL DE ACOES TRABALHIS		R$ 10.894,67	R$ 10.894,67
DEPOSITOS ACOES JUDICIAIS		R$ 1.964.102,55	R$ 2.234.581,69
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 109.749,51	R$ 288.748,79
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 15.749,51	R$ 15.749,51
IMAGEM DA TERRA PRODUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 178.999,28
PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA		R$ 94.000,00	R$ 94.000,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 8.411,01	R$ 8.411,01
BLOQUEIOS BANCARIOS C/AUT. JUDICIAIS		R$ 8.411,01	R$ 8.411,01
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 48.215,34	R$ 124.805,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
11		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M. VG - PAGO RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 6.800,00
OUTROS- PAGAMENTOS RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 54.790,00
ASSEMBLEIA - PAGTO RECURSOS DE TERCEIROS		R$ 48.215,34	R$ 48.215,34
AMM-ASSOCIACAO MATOG.DOS MUNICIPIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M.CUIABA - PAGO RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 15.000,00
CÂMARA DE CUIABA-PG RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 70.995,52	R$ 71.444,16
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 70.995,52	R$ 71.444,16
I.R.F. S/APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 35.190,36	R$ 35.697,58
I.R.R.F. RETIDO NA FONTE		R$ 34.289,94	R$ 34.231,36
I.S.S. RETIDO A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
C.S.L.L. - RETIDO NA FONTE		R$ 387,47	R$ 387,47
COFINS - RETIDO NA FONTE		R$ 926,09	R$ 926,09
PIS/FAT - RETIDO NA FONTE		R$ 201,66	R$ 201,66
EMPRESTIMO CURTO PRAZO		R$ 774.832,00	R$ 771.619,37
EMPRESTIMO CURTO PRAZO		R$ 774.832,00	R$ 771.619,37
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL		R$ 0,00	R$ 700.538,40
ADRIANA ROSANA GUEDES SE		R$ 0,00	R$ 71.080,97
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 774.832,00	R$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
IMOBILIZADO GERAL		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
IMOBILIZACOES		R$ 839.625,97	R$ 872.145,77
PREDIOS E EDIFICIOS		R$ 549.998,57	R$ 549.998,57
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 86.176,57	R$ 86.176,57
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 121.293,43	R$ 153.813,23
VEICULOS		R$ 82.157,40	R$ 82.157,40
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R$ 0,00	R$ (52.186,68)
VEICULOS		R$ 0,00	R$ (16.431,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 0,00	R$ (13.755,36)
PREDIOS E EDIFICACOES		R$ 0,00	R$ (21.999,84)
P A S S I V O		R$ 4.967.146,78	R$ 6.656.395,98
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
FORNECEDORES		R$ 11.675,18	R$ 27.514,23
ALOISIO MARQUES DA SILVA		R$ 0,00	R$ 0,00
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA		R$ 55,96	R$ 0,00
TODIMO MAT P/CONSTRUÇÃO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.006,69
JOSE ALVES CONTROLE S/C LTDA		R$ 490,00	R$ 500,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERV. LTDA		R$ 0,00	R$ 282,57
DATAPLUS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
STABILE PASSARE E DE SIMONE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ (0,00)
INFOSIX COM.E INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ (0,00)
CARIMBOS MATO GROSSO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
W P DA SILVA CARIMBOS ME		R$ 0,00	R$ 0,00
J E COM. DE EXTITORES LTDA		R$ 345,00	R$ 0,00
TECTONER DO BRASIL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTIPRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
D I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R$ 3.559,25	R$ 0,00
RHC COM.DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA		R$ 525,00	R$ 0,00
M DIVINO ME-TAPEÇARIA DIVINO		R$ 0,00	R$ 0,00
REFRITEC REFRIG.E ASSIST.TÉCNICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
WILLIAN CLAYTON VIEIRA GREGORIO		R$ 0,00	R$ 0,00
LN COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 18.794,95
CENTRO GERENCIAMENTO RESIDUAIS CUIABÁ LT		R$ 0,00	R$ (0,00)
GTK SERV.AUTOMOTIVOS EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTUDIO KNUM DESIGNER DIGITAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
J C BERRO ME SISLAB LAB.DE		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPRESSÃO			
ABELL CAR ACESS.EQUIPAMENTOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
MARCELO DE CAMPOS & CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
MD SERV.DE REMESSA E GRÁFICA RAPIDA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SILBENE MELO MOREIRA & CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ (0,00)
EMERSON NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAIMUNDO CANDIDO DOS REIS		R$ 0,00	R$ 0,00
I D M INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PENALUX SERV.EM PAINEIS LUMINOSOS EIRELE		R$ 0,00	R$ 0,00
DIA DE FESTA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
A C SILVA EIRELI		R$ 0,00	R$ 4.800,00
APOIO MEDICINA E SEG. DO TRABALHO S/S LT		R$ 30,00	R$ 30,00
VIDRACARIA SAVANA LTDA		R$ 1.340,00	R$ 0,00
R N DE MORAES CLIMATIZAÇÃO		R$ 0,00	R$ 0,00
PRESTO SERV. E CONSERVAÇÃO LTDA		R$ 2.367,75	R$ 0,00
GRAFFITE COM.E SERV.DE INFOR. EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.045,00
TRANSCAPITAL TRANSPORTES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
XAVIER & PONTES LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
MACRO CENTER INFOR.E SERVIÇO LTDA		R$ 0,00	R$ (0,00)
COMERCIAL INTELECTO LTDA ME		R$ 2.962,22	R$ 1.055,02
MULTIPADRAO ELETR.HIDR.E ILUMINAÇÃO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
EDUARDO CLEMENTONI GOMES EPP		R$ 0,00	R$ (0,00)
CAFEÍNA CONSULT.E MARKETING EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
V. H. DOS SANTOS FOTOGRAFIA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
UNIMED CUIABA - COOP TRABALHO MEDICO		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO		R$ 1.635.304,82	R$ 2.255.581,57
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 0,00	R$ 460.756,45
DMD COMUNICACAO LTDA		R$ 776.745,53	R$ 759.065,83
IMAGEM DA TERRA PRODUCOES LTDA		R$ 858.559,29	R$ 1.035.759,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS TAXAS E CONTR. A RECOLHER		R$ 51.020,75	R$ 67.153,24
I.N.S.S. A RECOLHER		R$ 18.071,39	R$ 23.077,82
F.G.T.S. A RECOLHER		R$ 10.049,11	R$ 10.981,19
I.S.S. A RECOLHER		R$ 9.829,31	R$ 12.452,73
COFINS A RECOLHER		R$ 8.167,43	R$ 14.325,82
PIS A RECOLHER		R$ 1.769,61	R$ 3.103,93
I.R.F. S/ TRABALHO ASSALARIADO		R$ 492,30	R$ 563,56
I.R.F. S/ PRESTACAO SERVICOS P. JURIDICA		R$ 129,19	R$ 133,77
CONTR. SINDICAL A RECOLHER		R$ 1.466,39	R$ 1.466,39
RETENCAO DE INSS		R$ 254,91	R$ 254,91
RETENCAO PIS\COFINS E CSLL		R$ 424,56	R$ 426,57
RETENCAO IRRF SERVICOS TERCEIROS		R$ 366,55	R$ 366,55
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13§ SALARIO A PAGAR (PROVISAO)		R$ 0,00	R$ (0,00)
RESCISAO DE CONTRATO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 14.843,28	R$ 37.510,29
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R$ 14.843,28	R$ 37.510,29
PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA		R$ 27.896,07	R$ 80.616,96
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 27.896,07	R$ 80.616,96
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 767.218,38
P.M. SINOP - RC. RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M. VG/ RC RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 107.711,86
ASSEMBLEIA - RC RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
AMN-RECEBIMENTOS RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA		R$ 0,00	R$ 635.504,72
CÂMARA DE CUIABÁ - RECURSOS DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 24.001,80
LUCROS A DISTRIBUIR SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00
ADRIANA ROSANA GUEDES SE		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ 439,19	R$ 0,00
CONVENIOS A.F.G.G.T. A PAGAR		R$ 439,19	R$ 0,00
CHEQUES EMITIDOS E NAO COMPENSADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
CHEQUES EMITIDOS E NAO COMPENSADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
CAPITAL REALIZADO		R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
QUOTAS EM TESOURARIA		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.425.967,49	R$ 1.620.801,31
LUCROS ACUMULADOS EXERCICIO ANTERIOR		R$ 1.008.159,29	R$ 624.074,52
LUCRO EXERCICIO 2019		R$ 417.808,20	R$ 996.726,79
GRUPO DE APURACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
GRUPO DE APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL DOS RESULTADOS		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	969.971.418-20
N° de Série do Certificado	2186410386001568182
Nome do Signatário	ISMAEL GARBELINI DA SILVA:96997141820
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	25/07/2019 a 24/07/2022

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	018.783.401-66
N° de Série do Certificado	7082831906396010048
Nome do Signatário	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	21/05/2019 a 20/05/2022

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R$ 1.682.642,46	R$ 996.726,79
LUCRO BRUTO		R$ 1.682.642,46	R$ 2.651.534,47
RECEITA LIQUIDA S/VENDAS E SERVICOS		R$ 1.682.642,46	R$ 2.651.534,47
RECEITA BRUTA S/VENDAS DE SERVICOS		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
VENDAS DE SERVICOS		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
VENDAS SERVICOS A PRAZO		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (215.747,71)	R$ (263.136,27)
(-) IMPOSTOS S/ SAIDAS		R$ (215.747,71)	R$ (263.136,27)
(-) COFINS		R$ (54.649,39)	R$ (87.302,12)
(-) I.S.S.Q.N. S/ FATURAMENTO		R$ (71.954,21)	R$ (142.943,69)
(-) VENDAS CANCELADAS E ABATIMENTOS		R$ (77.368,41)	R$ (13.975,00)
(-) P I S		R$ (11.775,70)	R$ (18.915,46)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.264.834,26)	R$ (1.654.807,68)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.082.067,10)	R$ (1.343.418,67)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (210.092,84)	R$ (275.120,46)
(-) REMUNERACAO SERV. PREST. P. JURIDICA		R$ (209.057,09)	R$ (270.181,50)
(-) PRESTACAO DE SERVICOS P. JURIDICA		R$ (209.057,09)	R$ (270.181,50)
(-) REMUNERACAO SERV. PREST. P. FISICA		R$ (1.035,75)	R$ (4.938,96)
(-) PRESTACAO DE SERVICOS P. FISICA		R$ (1.035,75)	R$ (4.938,96)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (871.974,26)	R$ (1.068.298,21)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R$ (391.994,77)	R$ (423.571,57)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R$ (315.378,05)	R$ (355.621,35)
(-) 13§ SALARIO		R$ (27.830,18)	R$ (31.471,81)
(-) FERIAS		R$ (49.740,11)	R$ (36.687,19)
(-) FALTAS		R$ 953,57	R$ 208,78
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (143.568,05)	R$ (138.942,40)
(-) I.N.S.S. - PREVIDENCIA SOCIAL		R$ (92.503,01)	R$ (104.788,47)
(-) F.G.T.S.		R$ (51.065,04)	R$ (34.153,93)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (35.834,55)	R$ (37.328,84)
(-) TAXA INSCRICAO/ANUIDADES		R$ (19.649,00)	R$ (18.688,25)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (16.185,55)	R$ (18.640,59)
(-) DOACOES E CONTRIBUICOES		R$ (400,00)	R$ (460,00)
(-) DOACOES E CONTRIBUICOES		R$ (400,00)	R$ (460,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TRANSPORTES DE EMPREGADOS		R$ (779,74)	R$ (2.843,90)
(-) VALE-TRANSPORTE		R$ (779,74)	R$ (2.843,90)
(-) DESPESAS C/ ALUGUEIS		R$ (5.271,38)	R$ (8.131,88)
(-) ALUGUEIS		R$ (5.271,38)	R$ (8.131,88)
(-) DESP.C/ VEICULOS CONS.BENS INSTALACOES		R$ (14.848,28)	R$ (112.137,90)
(-) DESP.C/ VEICULOS CONS.BENS INSTALACOES		R$ (14.848,28)	R$ (112.137,90)
(-) MULTAS		R$ (1.948,13)	R$ (2.576,53)
(-) MULTAS		R$ (1.948,13)	R$ (2.576,53)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (38.733,51)	R$ (52.186,68)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (38.733,51)	R$ (52.186,68)
(-) DESP.C/ASSIST. MEDICA/ODONTO/FARM/EMPREG.		R$ (82.744,36)	R$ (82.769,14)
(-) DESP.C/ASSIST. MEDICA/ODONTO/FARMACIA		R$ (82.744,36)	R$ (82.769,14)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (200.256,38)	R$ (207.349,37)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (43.757,04)	R$ (51.233,81)
(-) AGUA E ESGOTO		R$ (1.536,16)	R$ (2.065,72)
(-) TELEFONE		R$ (24.546,19)	R$ (32.721,30)
(-) DESP C/ COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (11.224,84)	R$ (7.824,15)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (2.402,00)	R$ (305,00)
(-) IMPRESSOS E MATERIAIS ESCRITORIO		R$ (5.296,17)	R$ (15.248,29)
(-) SEGUROS		R$ (8.008,32)	R$ (12.409,14)
(-) MATERIAIS DE LIMPEZA/COPA/COZINHA		R$ (15.456,60)	R$ (19.141,10)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS		R$ (9.973,09)	R$ (5.027,06)
(-) DESPESAS C/ MATERIAL DE INFORMATICA		R$ (38.374,46)	R$ (27.886,94)
(-) DESPESAS POSTAIS		R$ (60,90)	R$ (15,45)
(-) LANCHES E REFEICOES		R$ (34.340,61)	R$ (31.477,41)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R$ (140,00)	R$ (1.994,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)
(-) JUROS PAGOS		R$ (1.275,16)	R$ (1.971,85)
(-) DESPESAS E COMISSOES BANCARIAS		R$ (10.150,37)	R$ (19.062,27)
(-) I.O.F.		R$ (1.657,75)	R$ (4,59)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO		R$ (52.978,61)	R$ (83.810,07)
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA P. JURIDICA		R$ (120.931,75)	R$ (208.805,66)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
NIRE	51600160744
CNPJ	03.175.635/0001-18
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/06/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34409

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34409
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5992574

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS** NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA - ME**, portador do **CNPJ 04.491.959/0001-28**, até a data de **10/06/2021**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BPG8679
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

n 10/06/2021, às 15:07h.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.491.959/0001-28 **MATRIZ**		**06/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SOM DA BARRA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMARO LEITE	**428**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.600-000	**CENTRO**	**BARRA DO GARCAS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **09:48:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 04.491.959/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:01 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2021.
Código de controle da certidão: **EC95.EF8E.46CE.15B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032481099

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/06/2021** Hora da emissão: **08:21:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**
CNPJ: **04.491.959/0001-28**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.773.051-9 - SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **13/07/2021.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2B997AB27KK222TT**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PREF. MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJÁS, 522 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000005984	**11/06/2001**	**01 - Ativo**

Razão Social — **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**

CPF/CNPJ — **04.491.959/0001-28**

Nome Fantasia — **RADIO SOM DA BARRA**

Inscrição Municipal — **5984**

Logradouro — **RUA AMARO LEITE**

Número — **428**

Complemento —

Bairro — **CENTRO**

Cep — **78600000**

Cidade — **BARRA DO GARÇAS**

UF — **MT**

Atividade

Atividades de rádio

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:41:09 do dia 11/06/2021

Válida até 11/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número 99E3F14493CA4B73

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:57 do dia 14/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.491.959/0001-28
Razão Social: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO NEGOCIOS LTDA
Endereço: RUA AMARO LEITE 428 / CENTRO / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200465495271639

Informação obtida em 03/05/2021 10:09:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.491.959/0001-28
Certidão nº: 66810/2021
Expedição: 04/01/2021, às 11:37:28
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.491.959/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ:	**03.175.635/0001-18**
Endereço Sede:	**RUA FILINTO MULLER Nº 1875 - QUILOMBO**
Município:	**Cuiabá** *UF:* **MT** *CEP:* **78045-310**
E-mail contato:	**ENG.NEDER@GAZETADIGITAL.COM.BR**

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **241** *Classe:* **A4** *Prefixo:* **ZYT650**

Frequência (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **96,1**

Potência (kW) : **5**

Localidade da Outorga: **BARRA DO GARÇAS** *UF:* **MT**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**NEDER MARIANO PEREIRA**
CREA nº:	**VISTO/MT: MS000248** *UF:* **MT**
E-mail de contato:	**ENG_NEDER@DIGITALENGENHARIA.COM.BR**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO DO CRISTO SNº - ZONA RURAL										
Município:	CUIABÁ									**UF:** MT	**CEP:** 78600000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	15	º	52	'	18	, 00	"	S	(S/N)	
	Longitude:	52	º	15	'	35	, 00	"	W	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:

Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA
Modelo: MT-FMA-04
Polarização: Horizontal | Vertical | X Circular | Elíptica
Azimute de orientação medido (ºNV): 120º
Nº de elementos: 4
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 65

Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Polarização: Horizontal | Vertical | Circular | Elíptica
Azimute de orientação medido (ºNV):
Nº de elementos:
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Linha de Transmissão Principal:

Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: HCF-78"
Comprimento medido (m): 70

Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Comprimento medido (m):

Transmissor Principal:

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Modelo: SP 30000 ÁGILE
Homologação: 002480300528
Potência de operação medida (kW): 0,45
Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* 96,100002

Transmissor Auxiliar: (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Homologação:
Potência de operação medida (kW):
Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA AMARO LEITE Nº 421 - CENTRO

Município: BARRA DO GARÇAS *UF:* MT *CEP:* 78600000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

01 Gerador de aúdio Leader LAG 125-Leader

01 Osciloscópio Minipa de 20 Mhz, duplo traço, Modelo: M-1221-S, série nº 92120800

01 Contador de frequencias digital, marca Optoelectronics, tipo Handi-Counter, Modelo: 2810 de 10 Hz a 3 Ghz

01 Multimetro analógico SANWA de 200 KΩ/V, Modelo: N-401-F

01 Grid-dip-meter, Kioritsu

01 Multimetro digital CIE, Modelo: 5125, série 0823812 de 3,5 digitos, display de cristal liquido

01 Wattimetro marca Linear com pastilha marca "Dieletric" de 0 a 1000 V

01 Carga resistiva de 50 + j0 refrigerada a ar de 2000 V, marca Mectrônica

01 distortion analyser, modelo 330D da Hewlett Packard

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**NEDER MARIANO PEREIRA**
CREA/ Visto/MT Nº:	**MS000248**
Local / Data:	**CUIABÁ/MT, 24 DE MAIO DE 2021.**
Assinatura:	

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/05/2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Cuiabá/MT

Data: 18/05/2021

Nome do Profissional Habilitado: Neder Mariano Pereira

CREA Visto/MT Nº: MS000248

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248[illegible] / Visto: 248/MT

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Neder Mariano Pereira, esteve nesta cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, no dia 18/05/2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada - FM.

Local: Cuiabá/MT

Data: 18/05/2021

Nome do Representante Legal: Suenice Rosa Beloto Leal

Cargo que exerce na Entidade: Diretora

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220210082302

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

NEDER MARIANO PEREIRA — RNP 1310743258

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E REDES EXTERNAS — Registro 248

Empresa Contratada: DIGITAL TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA. — Registro 2759

2. Dados do Contrato

Contratante: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA — CPF/CNPJ 03.175.635/0001-18

Rua: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO — Bairro: QUILOMBO — Número: 1875

Cidade: CUIABA — UF: MT — País: Brasil

Contrato: 266 — Celebrado em: 17/05/2021 — CEP: 78.045-310

Valor: R$ 8.000,00 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado a ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas Geográficas
MORRO DO CRISTO	CENTRO	SNº		BARRA DO GARÇAS	MT	BRA	78.600-000	015°52'18"S 052°15'31"W

Data de início: 17/05/2021 — Previsão Término: 25/05/2021 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA — CPF/CNPJ: 03.175.635/0001-18

Finalidade: OUTRO

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Equipamentos Eletrônicos	Projeto de Instalações	de estação de radiodifusão		1,0000	unidade
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de projeto de instalação/localização. Canal: 241. Freq: 98,1 Mhz e Laudo de Vistoria técnica.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local — data: 25/05/2021

201.358.741-49 NEDER MARIANO PEREIRA

03.175.635/0001-18 - DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000

CREA-MT

Valor ART: R$ 89,78 — Registrada em: 25/05/2021 — Valor Pago: R$ 89,78 — Nosso Número: 14000000003943637

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 10869724

Data de Envio:
24/04/2023 10:04:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 24/04/2023 11:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de abril de 2023 10:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 24/04/2023 15:44:13

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Barra do Garças

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Barra do Garças		
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	Barra do Garças	16/11/2000	16/11/2010
RADIO DIFUSORA DE BARRA DO GARCAS LTDA	Barra do Garças	18/08/1993	
RADIO EMISSORA ARUANA LTDA	Barra do Garças	20/03/1988	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:44:13

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44′45.09′′ S Lon 52°15′35′′ W	**5º:** Lat 15°44′42.09′′ S Lon 52°14′53.56′′ W	**10º:** Lat 15°45′10.65′′ S Lon 52°14′16.71′′ W	**15º:** Lat 15°45′23.42′′ S Lon 52°13′39.58′′ W	**20º:** Lat 15°44′50.1′′ S Lon 52°12′45.63′′ W	**25º:** Lat 15°45′1.71′′ S Lon 52°12′3.63′′ W	**30º:** Lat 15°45′58.06′′ S Lon 52°11′47.08′′ W	**35º:** Lat 15°46′57.46′′ S Lon 52°11′41.79′′ W	**40º:** Lat 15°48′34.55′′ S Lon 52°12′20.15′′ W	**45º:** Lat 15°50′2.17′′ S Lon 52°13′13.83′′ W	**50º:** Lat 15°49′47.08′′ S Lon 52°12′28.08′′ W	**55º:** Lat 15°48′14.46′′ S Lon 52°9′33.65′′ W
60º: Lat 15°48′0.58′′ S Lon 52°7′51.88′′ W	**65º:** Lat 15°48′22.32′′ S Lon 52°6′50.12′′ W	**70º:** Lat 15°48′47.72′′ S Lon 52°5′35.18′′ W	**75º:** Lat 15°49′38.8′′ S Lon 52°5′18.39′′ W	**80º:** Lat 15°50′19.51′′ S Lon 52°3′58.34′′ W	**85º:** Lat 15°51′16.7′′ S Lon 52°3′30.58′′ W	**90º:** Lat 15°52′17.64′′ S Lon 52°3′8.03′′ W	**95º:** Lat 15°53′22.31′′ S Lon 52°2′46.25′′ W	**100º:** Lat 15°54′28.97′′ S Lon 52°2′40.39′′ W	**105º:** Lat 15°55′29.74′′ S Lon 52°3′9.48′′ W	**110º:** Lat 15°56′25.04′′ S Lon 52°3′48.2′′ W	**115º:** Lat 15°57′21.36′′ S Lon 52°4′17.73′′ W
120º: Lat 15°58′19.34′′ S Lon 52°4′43.51′′ W	**125º:** Lat 15°59′15.31′′ S Lon 52°5′14.68′′ W	**130º:** Lat 15°59′59.63′′ S Lon 52°6′2.42′′ W	**135º:** Lat 16°0′45.87′′ S Lon 52°6′46.44′′ W	**140º:** Lat 16°1′31.88′′ S Lon 52°7′31.32′′ W	**145º:** Lat 16°2′6.44′′ S Lon 52°8′26.21′′ W	**150º:** Lat 16°2′36.03′′ S Lon 52°9′23.66′′ W	**155º:** Lat 16°3′4.81′′ S Lon 52°10′21.12′′ W	**160º:** Lat 16°3′37.58′′ S Lon 52°11′17.59′′ W	**165º:** Lat 16°4′1.15′′ S Lon 52°12′18.93′′ W	**170º:** Lat 16°4′28.92′′ S Lon 52°13′20.87′′ W	**175º:** Lat 16°4′51.55′′ S Lon 52°14′26.39′′ W
180º: Lat 16°4′49.69′′ S Lon 52°15′35′′ W	**185º:** Lat 16°4′51.55′′ S Lon 52°16′43.61′′ W	**190º:** Lat 16°4′42.93′′ S Lon 52°17′51.7′′ W	**195º:** Lat 16°4′37.79′′ S Lon 52°19′1.3′′ W	**200º:** Lat 16°3′59.85′′ S Lon 52°20′0.86′′ W	**205º:** Lat 16°3′22′′ S Lon 52°20′57.23′′ W	**210º:** Lat 16°2′44.25′′ S Lon 52°21′51.27′′ W	**215º:** Lat 16°2′2.55′′ S Lon 52°2′40.96′′ W	**220º:** Lat 16°1′13.72′′ S Lon 52°23′22.81′′ W	**225º:** Lat 16°0′39.17′′ S Lon 52°24′16.57′′ W	**230º:** Lat 15°59′53.54′′ S Lon 52°25′0.01′′ W	**235º:** Lat 15°59′4.44′′ S Lon 52°25′39.14′′ W
240º: Lat 15°58′16.98′′ S Lon 52°26′22.21′′ W	**245º:** Lat 15°57′19.35′′ S Lon 52°26′47.8′′ W	**250º:** Lat 15°56′20.19′′ S Lon 52°27′7.89′′ W	**255º:** Lat 15°55′22.4′′ S Lon 52°27′31.94′′ W	**260º:** Lat 15°54′19.96′′ S Lon 52°27′36.18′′ W	**265º:** Lat 15°53′17.82′′ S Lon 52°27′29.71′′ W	**270º:** Lat 15°52′17.68′′ S Lon 52°27′27.45′′ W	**275º:** Lat 15°51′18.37′′ S Lon 52°27′19.77′′ W	**280º:** Lat 15°50′21.17′′ S Lon 52°27′1.95′′ W	**285º:** Lat 15°49′27.72′′ S Lon 52°26′34.45′′ W	**290º:** Lat 15°48′42.84′′ S Lon 52°25′48.71′′ W	**295º:** Lat 15°47′56.23′′ S Lon 52°25′17.93′′ W
300º: Lat 15°47′10.73′′ S Lon 52°24′47.72′′ W	**305º:** Lat 15°46′22.84′′ S Lon 52°24′21.81′′ W	**310º:** Lat 15°45′46.13′′ S Lon 52°23′40.08′′ W	**315º:** Lat 15°45′13.66′′ S Lon 52°22′55.77′′ W	**320º:** Lat 15°44′56.5′′ S Lon 52°21′59.83′′ W	**325º:** Lat 15°44′33.69′′ S Lon 52°21′12.73′′ W	**330º:** Lat 15°44′3.03′′ S Lon 52°20′31.86′′ W	**335º:** Lat 15°43′35.73′′ S Lon 52°19′47.99′′ W	**340º:** Lat 15°43′16.51′′ S Lon 52°18′59.73′′ W	**345º:** Lat 15°43′5.98′′ S Lon 52°18′8.65′′ W	**350º:** Lat 15°43′18.56′′ S Lon 52°17′13.82′′ W	**355º:** Lat 15°43′50.12′′ S Lon 52°16′21.16′′ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:46:01

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.351-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:46:35

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.886.948-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2700	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:47:06

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **24/04/2023** **Hora:** **15:48:49**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Associados assessoria e propaganda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **24/04/2023** **Hora:** **15:49:47**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:00 do dia 24/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	240
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/04/2023 15:50:49

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0NmNmODg3YjFhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03175635000118				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50001791451	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241		96.1	A4	Principal	15º 52' 18.00" S	52º 15' 35.00" W	0.5837	65		2	2023-04-24 15:50:48		57dbac28b705b	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 24/04/2023 16:13:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Senador Filinto Müller 1.875 **Bairro:** Quilombo

Município: Cuiabá **CEP:** 78043-409 **UF:** MT

End. Corresp.: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO . **Bairro:** QUILOMBO

Município: Cuiabá **CEP:** 78045-310 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
									Total devido em 24/04/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 24/04/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.175.635/0001-18 **MATRIZ**		**29/06/1987**

NOME EMPRESARIAL
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DMD ASSOCIADOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FILINTO MULLER	**1875**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.045-310	**QUILOMBO**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DMD@ZAZ.COM.BR	**(0065) 0621-2014**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **16:33:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.175.635/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:13 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **F193.C062.4EA5.EDB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
As inscrições em dívida ativa n. 12.2.08.000063-83, 12.2.08.000130-88, 12.2.08.000131-69, 12.6.08.002260-05, 12.6.08.002261-88, 12.6.08.002262-69 e 12.7.08.000127-97 (mencionadas como pendências nas informações de apoio para emissão de certidão) não constituem óbice à emissão de Certidão de Regularidade Fiscal em razão de decisão judicial

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043890710

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/04/2023** Hora da emissão: **15:36:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **03.175.635/0001-18**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/06/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKAATB922U7MT22L**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
668776/2023	**1319386**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
154872	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 26745**

24042023031756350001180020056566877619714082313193 86

NOME
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.175.635/0001-18	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Rua FILINTO MULLER, 1875 - DO QUILOMBO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
DO QUILOMBO	

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal , que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislaçao em vigor.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 24 de abril de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 24 de Maio de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.175.635/0001-18

Razão Social: DMD ASSOCIADOS ASSESS E PROP LTDA

Endereço: RUA FILINTO MULLER 1804 / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78045-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2023 a 10/05/2023

Certificação Número: 2023041101153263836312

Informação obtida em 24/04/2023 16:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.175.635/0001-18
Certidão nº: 17068869/2023
Expedição: 24/04/2023, às 16:39:51
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

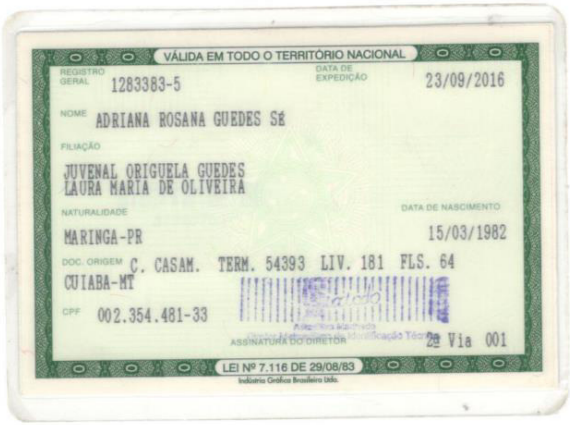
Certifica-se que **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.175.635/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f





4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

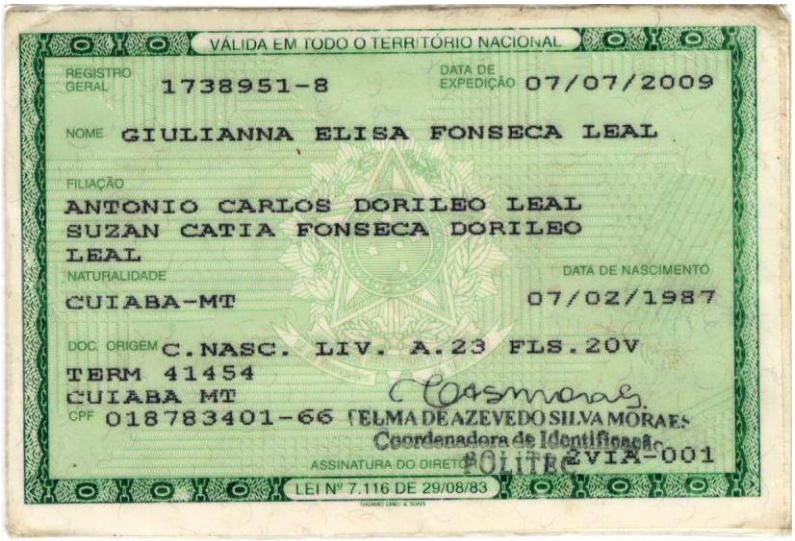
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Giulianna Elisa Fonseca Leal
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

ELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC 2ª VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffc

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffa5-47be-a898-c9f6e295d03f

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50001791451	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241		96.1

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.34	**5°:** 1.27	**10°:** 1.18	**15°:** 1.09	**20°:** 1	**25°:** 0.9	**30°:** 0.82	**35°:** 0.82	**40°:** 0.62	**45°:** 0.53	**50°:** 0.53	**55°:** 0.53
60°: 0.53	**65°:** 0.53	**70°:** 0.55	**75°:** 0.58	**80°:** 0.59	**85°:** 0.65	**90°:** 0.72	**95°:** 0.82	**100°:** 0.8	**105°:** 0.8	**110°:** 0.8	**115°:** 0.8
120°: 0.8	**125°:** 0.76	**130°:** 0.69	**135°:** 0.62	**140°:** 0.54	**145°:** 0.43	**150°:** 0.35	**155°:** 0.28	**160°:** 0.18	**165°:** 0.12	**170°:** 0.1	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0.14	**215°:** 0.18	**220°:** 0.26	**225°:** 0.35	**230°:** 0.52	**235°:** 0.68
240°: 0.73	**245°:** 0.86	**250°:** 0.98	**255°:** 1.02	**260°:** 1.1	**265°:** 1.25	**270°:** 1.27	**275°:** 1.34	**280°:** 1.43	**285°:** 1.48	**290°:** 1.52	**295°:** 1.59
300°: 1.69	**305°:** 1.81	**310°:** 1.81	**315°:** 1.81	**320°:** 1.81	**325°:** 1.81	**330°:** 1.81	**335°:** 1.67	**340°:** 1.61	**345°:** 1.46	**350°:** 1.4	**355°:** 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5°:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10°:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15°:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20°:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25°:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30°:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35°:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40°:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45°:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50°:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55°:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60°: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65°:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70°:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75°:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80°:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85°:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90°:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95°:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100°:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105°:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110°:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115°:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120°: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125°:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130°:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135°:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140°:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145°:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150°:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155°:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160°:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165°:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170°:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175°:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180°: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185°:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190°:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195°:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200°:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205°:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210°:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215°:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220°:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225°:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230°:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235°:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240°: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.21´´ W	**245°:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250°:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255°:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260°:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265°:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270°:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275°:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280°:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285°:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290°:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295°:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300°: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305°:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310°:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315°:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320°:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325°:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330°:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335°:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340°:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345°:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350°:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355°:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0°: 14	**5°:** 14.1	**10°:** 13.4	**15°:** 13.3	**20°:** 14.7	**25°:** 14.9	**30°:** 13.5	**35°:** 12.1	**40°:** 9	**45°:** 5.9	**50°:** 7.3	**55°:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

24/11/2021 13:11:13 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/11/2024 15:42:10

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4M2VmMzc1NTAxMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:05

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.351-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:10

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.886.948-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2970	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2970	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:16

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/11/2024** **Hora:** **15:24:52**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:22 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 18/11/2024 15:25:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00

Total devido em 18/11/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/11/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 12026925

Data de Envio:
18/11/2024 16:22:28

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:22:58 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: y5GnCHxWM4zTHLHNpMib

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

03.175.635/0001-18

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 19/11/2024 07:31
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016349/2021-75
INTERESSADO: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, no bojo d qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças/MT, referente ao seguinte período: 16/11/2020 a 16/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 17 de junho de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

7. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

8. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI12028150). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

9. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

10. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028099** e o código CRC **4BEB1DB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37143/2024/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ Nº 03.175.635/0001-18)
Rua Filinto Muller, nº 1.875 - Quilombo
78.045-310 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016349/2021-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028194** e o código CRC **0F6A90B0**.

Anexos:

- Nota Técnica 19736 (12028099)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 12033168

Data de Envio:
21/11/2024 16:24:06

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
DMD@ZAZ.COM.BR
eng.neder@gazetadigital.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016349/2021-75

INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12028194.html
Nota_Tecnica_12028099.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.175.635/0001-18

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	DMD@ZAZ.COM.BR, eng.neder@gazetadigital.com.br

10 1 / 1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 12033187

Data de Envio:
21/11/2024 16:29:33

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, foi encaminhada notificação à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ 03.175.635/0001-18), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12028099.html
Oficio_12028194.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 12033521

Data de Envio:
21/11/2024 17:49:42

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
contato@digitalengenharia.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016349/2021-75

INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12028099.html
Oficio_12028194.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

REF: Atendimento ao Ofício nº 37143/2024/MCOM e Nota Técnica nº 19736
Processo nº 53115.016349/2021-75 (Renovação de Outorga)

A/C: André Luis Teles Ghillioni - Assistente Técnico

Prezado Assistente,

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, CNPJ nº 03.175.635/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Ofício e a Nota Técnica descritos acima, envia para vossa análise a seguinte documentação:

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Cuiabá/MT, 20 de Novembro de 2024.

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166

Assinado de forma digital por GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166
Dados: 2024.11.22 09:51:16 -04'00'

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Giulianna Elisa Fonseca Leal
CPF nº 018.783.401-66
Sócia/Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120160931-4	03.175.635/0001-18	25/06/1987	25/06/1987

Endereço Completo:

AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER 1875 - BAIRRO QUILOMBO CEP 78043-409 - CUIABA/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO E SERVICOS DE EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO EM (FM) E (OM).

Capital Social: R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE	xxxxxxx	R$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	xxxxxxx	R$ 1.710.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/06/2023 — Número: 2800580

Ato 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI	5160016074-4	51201609314	xx	TRANSFORMACAO
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	5120023611-5	51600160744	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 28 de Novembro de 2024 19:37

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002179559 e visualize a certidão)

24/195.109-7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 17313757

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 28/11/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ 03.175.635/0001-18

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CFR84720.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente após conferência com original
Emitida por BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 28/11/2024, às 15h:47
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

ELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC 2VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Giuliana Elisa Fonseca Leal

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12077757

Usuário Externo (signatário): NEDER MARIANO PEREIRA
Data e Horário: 29/11/2024 10:05:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.016349/2021-75
Interessados:
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Atende Ofício 37143 e Nota Técnica 19736 12077756

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Correspondência Eletrônica - 12220713

Data de Envio:
28/01/2025 15:36:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 29/01/2025 11:15
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 15:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09/12/1998
PÁGINA 96 - Seção 1
ANOTADO POR:

Portaria n.º 265 de 04 de 12 de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.000174/97, Concorrência n.º 011/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 179-E Brasília - DF, sexta-feira, 15 de setembro de 2000 R$ 1,34

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 108 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	5
Ministério da Educação	7
Ministério da Cultura	8
Ministério do Trabalho e Emprego	9
Ministério da Previdência e Assistência Social	10
Ministério da Saúde	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	82
Ministério de Minas e Energia	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério das Comunicações	91
Ministério da Integração Nacional	96
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	100
Índice	100

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Interessados em adquirir o Suplemento que trata do

Plano Plurianual — PPA-2000/2003

entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones

(0xx61) 313-9614 e 313-9615.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 / 11 / 2000
PÁGINA 19 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A DMD ASSOCIADOS – ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a DMD ASSOCIADOS – ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., CGC 03.175.635/0001-18, representada por seus Sócios-Gerentes, Marcia Antonia Ferreira de Moraes Campos, RG 0649740-3 SSP/MT, CPF 493.060.147-91, e José Dorileo Leal, RG 044995 SSP/MT, CPF 171.648.261-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à DMD Associados – Assessoria e Propaganda Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 011/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do extrato do presente contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de publicação do extrato do presente contrato;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$51.738,34 (cinqüenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Permissinária

Testemunha

Testemunha

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter [illegible] outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de [illegible]odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.175.635/0001-18 **MATRIZ**		**29/06/1987**

NOME EMPRESARIAL	**DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**DMD ASSOCIADOS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.10-1-00 - Atividades de rádio** **73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FILINTO MULLER	**1875**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.045-310	**QUILOMBO**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DMD@ZAZ.COM.BR	**(0065) 0621-2014**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **16:05:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.175.635/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ADRIANA ROSANA GUEDES SE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/01/2025** às **16:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.175.635/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:16:03 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2025.
Código de controle da certidão: **1C5C.513C.6E0D.3AC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Decisão judicial AI 0064392-22.2016.4.01.0000.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
820967/2025	**1848831**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
154872	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 26745**

28012025031756350001180020056582096726235412518488 31

NOME
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.175.635/0001-18	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Rua FILINTO MULLER, 1875 - QUILOMBO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
QUILOMBO	

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal , que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislaçao em vigor.

Cuiabá/MT, terça-feira, 28 de janeiro de 2025

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 27 de Fevereiro de 2025.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50001791451	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/01/2025 17:10:46

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc0ZTI1OTdiNjgxNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:33 do dia 28/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.34	**5°:** 1.27	**10°:** 1.18	**15°:** 1.09	**20°:** 1	**25°:** 0.9	**30°:** 0.82	**35°:** 0.82	**40°:** 0.62	**45°:** 0.53	**50°:** 0.53	**55°:** 0.53
60°: 0.53	**65°:** 0.53	**70°:** 0.55	**75°:** 0.58	**80°:** 0.59	**85°:** 0.65	**90°:** 0.72	**95°:** 0.82	**100°:** 0.8	**105°:** 0.8	**110°:** 0.8	**115°:** 0.8
120°: 0.8	**125°:** 0.76	**130°:** 0.69	**135°:** 0.62	**140°:** 0.54	**145°:** 0.43	**150°:** 0.35	**155°:** 0.28	**160°:** 0.18	**165°:** 0.12	**170°:** 0.1	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0.14	**215°:** 0.18	**220°:** 0.26	**225°:** 0.35	**230°:** 0.52	**235°:** 0.68
240°: 0.73	**245°:** 0.86	**250°:** 0.98	**255°:** 1.02	**260°:** 1.1	**265°:** 1.25	**270°:** 1.27	**275°:** 1.34	**280°:** 1.43	**285°:** 1.48	**290°:** 1.52	**295°:** 1.59
300°: 1.69	**305°:** 1.81	**310°:** 1.81	**315°:** 1.81	**320°:** 1.81	**325°:** 1.81	**330°:** 1.81	**335°:** 1.67	**340°:** 1.61	**345°:** 1.46	**350°:** 1.4	**355°:** 1.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5°:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10°:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15°:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20°:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25°:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30°:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35°:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40°:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45°:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50°:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55°:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60°: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65°:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70°:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75°:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80°:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85°:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90°:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95°:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100°:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105°:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110°:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115°:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120°: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125°:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130°:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135°:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140°:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145°:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150°:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155°:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160°:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165°:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170°:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175°:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180°: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185°:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190°:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195°:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200°:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205°:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210°:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215°:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220°:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225°:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230°:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235°:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240°: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.21´´ W	**245°:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250°:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255°:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260°:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265°:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270°:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275°:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280°:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285°:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290°:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295°:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300°: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305°:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310°:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315°:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320°:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325°:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330°:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335°:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340°:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345°:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350°:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355°:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0°: 14	**5°:** 14.1	**10°:** 13.4	**15°:** 13.3	**20°:** 14.7	**25°:** 14.9	**30°:** 13.5	**35°:** 12.1	**40°:** 9	**45°:** 5.9	**50°:** 7.3	**55°:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

25/11/2021 17:01:50 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - [illegible]	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Total devido em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda		
CNPJ Nº:	03.175.635/0001-18		
Endereço da sede:	Av. Senador Filinto Muller nº 1875 Quilombo - Cuiabá/MT	**CEP da sede:**	78.043-409
E-mail de contato:	eng_neder@digitalengenharia.com.br		

Eu, Neder Mariano Pereira, inscrito (a) no CPF sob o nº 201.358.741-49, **na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em 17 / 06 / 2019, sob o nº 2157635, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 10 de Janeiro de 2025.

Neder Mariano Pereira
CPF nº 201.358.741-49

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento; b) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de Registro competente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; **Atenção[1]:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: termo de inventariante e formal de partilha (se houver), acompanhado dos últimos andamentos processuais. **Atenção[2]:** Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, **por meio de um dos seguintes documentos**: *i)* certidão de nascimento; *ii)* certidão de casamento; *iii)* certificado de reservista; *iv)* cédula de identidade; *v)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *vi)* carteira profissional; *vii)* carteira de trabalho e previdência social, ou *viii)* passaporte;
	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SÓCIA DA ENTIDADE

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) Lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

[illegible] diretores da pessoa jurídica sócia participa do

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da [illegible] é necessário o encaminhamento dos documentos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ANEXO II

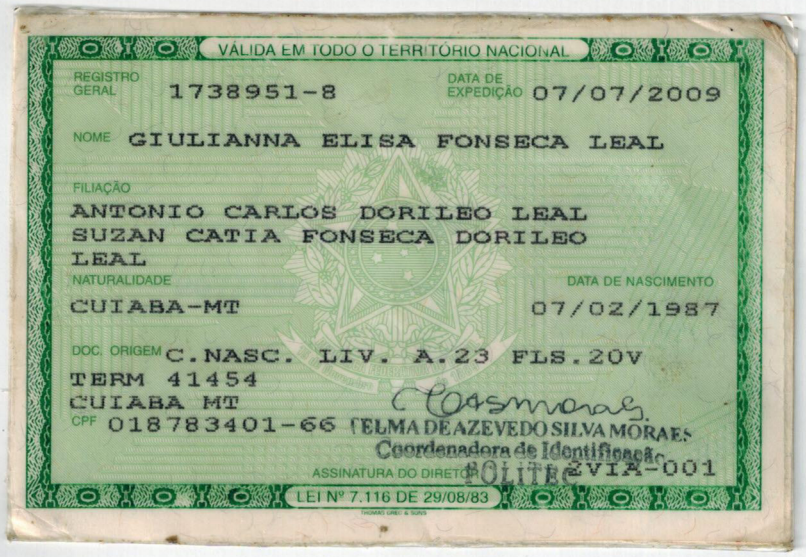
(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME E CPF	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Giulianna Elisa Fonseca Leal	1.710.000	1.710.000,00
Adriana Rosana Guedes SE	90.000	90.000,00

NOVO QUADRO DIRETIVO	
NOME E CPF	***CARGO***
Giulianna Elisa Fonseca Leal	Diretora Administrativa
Adriana Rosana Guedes SE	Diretora Comercial

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

THELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC 2VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

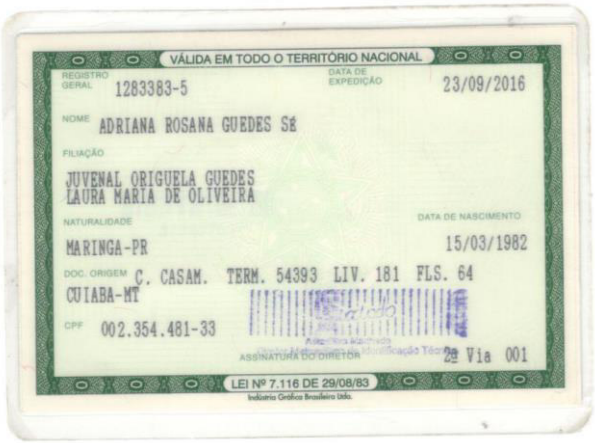
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f





4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12068743

Pessoa Jurídica Outorgante:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ:	03.175.635/0001-18
Responsável Legal:	AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA
Outorgado:	NEDER MARIANO PEREIRA

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Referência: Processo nº 53115.041405/2024-52 SEI nº 12068743

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA ROSANA GUEDES SE	002.354.481-33	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	018.783.401-66	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1710000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **31/01/2025** **Hora:** **14:31:31**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.354.481-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA ROSANA GUEDES SE	002.354.481-33	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 31/01/2025 **Hora:** 14:31:43

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.401-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	018.783.401-66	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1710000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	30	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 31/01/2025 **Hora:** 14:31:52

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **31/01/2025** **Hora:** **14:34:07**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016349/2021-75
Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ nº: 03.175.635/0001-18
FISTEL nº: 5001791451
Localidade: Barra do Garças/MT

Período: 16/11/2020 a 16/11/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/06/2021;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7619145 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal, à época, Suenice Rosa Beloto Leal (SEI 7619148).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*requerimento ratificado pela então representante legal Giulianna Elisa Fonseca Leal (SEI 9603533)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12228169	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12077756 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12077756 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220889 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12220889 Pág. 3 E 10871739 Pág. 3 M 12220889 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220917 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12220889 Pág. 3 FGTS 10871739 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10871739 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL** 10871739 Pág. 8 **ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ** 10871739 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12220917 Págs. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12220917 Págs. 7-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12222534	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12026929	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12079996** e o código CRC **DCDB0F15**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1581/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016349/2021-75
INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, vinculado ao **FISTEL nº 5001791451**, referente ao período de 16 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, e Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2000 (SEI12220776 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2000 (SEI 12220776 - Págs. 3-8).

7. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de novembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.057710/2009-14, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ressalta-se que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2010 e 16 de agosto de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12220817).

11. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).* ***É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo****.*

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período d e **2020-2030** (SEI7619145 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020.

Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº)17, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12079996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079996).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de janeiro de 2025 (SEI12228169) . A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Giulianna Elisa Fonseca Leal	Sócia/Administradora
Adriana Rosana Guedes Sé	Sócia/Administradora

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12220917 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12222534).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079996).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12220889 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **13 de outubro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028** (SEI 12220917 - Págs. 1-2).

27. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12220820), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

28. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de janeiro 2025 (SEI 12220917 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12220917 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12220817).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220836** e o código CRC **21D4F3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12220838)
- Minuta Exposição de Motivos (12220844)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220838** e o código CRC **295E0FB2**.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220844** e o código CRC **9558B1E2**.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243605** e o código CRC **6085A4CE**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243605

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243612** e o código CRC **BA3B99BF**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243612

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59619/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16232/2025 (12243605) e a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1581/2025 (12220836), encaminho a Portaria nº 16232/2025 (12243605) e a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243619** e o código CRC **E611B75B**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243619

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2025 14:18:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10896681
Data prevista de publicação: 05/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22441861	ATO PORTARIA MCOM NA 16569.rtf	4860ce983c65d2f9 a1fbb3fb3460da2a	29,00	R$ 1.128,68
22441862	ATO PORTARIA MCOM NA 16301.rtf	45430e59e6b9dd89 29c91ff1554c3f17	22,00	R$ 856,24
22441863	ATO PORTARIA MCOM NA 16539.rtf	9bc741d410e82ab5 88dbb17986358fa7	26,00	R$ 1.011,92
22441864	ATO DESPACHO NA 407.rtf	f73a4c9c26094439 9d9b94f1589b573a	5,00	R$ 194,60
22441865	ATO PORTARIA MCOM NA 16370.rtf	3d1584dcdefbbd56 b30ef6c6820b8c5f	9,00	R$ 350,28
22441866	ATO PORTARIA MCOM NA 16371.rtf	4a82762fe2fa16e9 67e4388664c6e4e3	9,00	R$ 350,28
22441867	ATO PORTARIA MCOM NA 16367.rtf	aef5d967b380af99 f33c0a57756ce579	9,00	R$ 350,28
22441888	ATO PORTARIA MCOM NA 16232.rtf	a1f04f96868b1ea7 081e2b59bcbadf94	8,00	R$ 311,36
22441889	ATO PORTARIA MCOM NA 16365.rtf	8e481bd5538b54b9 c95d4cccf5febf85	9,00	R$ 350,28
22441890	ATO PORTARIA MCOM NA 16364.rtf	b3ffe2cafa3bd178 7fc5e67568bc03fc	9,00	R$ 350,28
22441892	ATO PORTARIA MCOM NA 16343.rtf	56cae23126013a21 5e9573242b0fce55	6,00	R$ 233,52
22441893	ATO PORTARIA MCOM NA 16564.rtf	c561e7ae5f3239af 3e547739ebc045e3	26,00	R$ 1.011,92
22441894	ATO PORTARIA MCOM NA 16293.rtf	f7df13167de86fd3 4369b5f8deb32dd0	30,00	R$ 1.167,60
22441895	ATO PORTARIA MCOM NA 16326.rtf	7098266b1a38f7a3 8854461b6b51d94e	8,00	R$ 311,36
22441896	ATO PORTARIA MCOM NA 16567.rtf	96455dc76b7bd52f c4d9b694fba7478b	28,00	R$ 1.089,76
22441897	ATO PORTARIA MCOM NA 16565.rtf	efb0b9ab9ff4c57e e047777e68b14c42	24,00	R$ 934,08

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

22441898	ATO PORTARIA MCOM NA 16563.rtf	77f3e2e77d559927 9eb0dd709aa13b1c	26,00	R$ 1.011,92
22441899	ATO PORTARIA MCOM NA 16544.rtf	6a96657b7c972edc 5e26823c84c01bd9	28,00	R$ 1.089,76
22441900	ATO PORTARIA MCOM NA 16542.rtf	b41049252ae6b8ec d6c3a30c473d8fdc	26,00	R$ 1.011,92
22441901	ATO PORTARIA MCOM NA 16540.rtf	8e7c24d2d876a55b 900cca021cab486e	27,00	R$ 1.050,84
22441902	ATO PORTARIA MCOM NA 16538.rtf	4deba76cd7e7ed19 24ee4e28c84c5e8d	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**390,00**	**R$ 15.178,80**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenta.gov.br/recibo.do?idof=10896681 https://imprenta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.232-de-4-de-fevereiro-de-2025-615751081
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 280 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5º:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10º:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15º:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20º:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25º:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30º:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35º:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40º:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45º:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50º:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55º:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60º: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65º:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70º:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75º:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80º:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85º:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90º:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95º:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100º:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105º:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110º:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115º:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120º: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125º:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130º:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135º:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140º:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145º:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150º:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155º:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160º:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165º:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170º:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180º: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190º:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195º:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200º:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205º:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210º:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215º:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220º:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225º:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230º:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235º:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240º: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.1´´ W	**245º:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250º:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255º:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260º:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265º:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270º:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275º:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280º:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285º:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290º:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295º:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300º: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305º:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310º:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315º:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320º:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325º:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330º:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335º:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340º:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345º:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350º:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355º:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536900001741997	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536900001741997	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115016349202175	16232	Portaria	MC	04/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60634/2025/MCOM

Brasília, 06 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12243612)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1581/2025 (12220836), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 06/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12340217** e o código CRC **CAA2A948**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12340217

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

EM nº 00131/2025 MCOM

Brasília, 12 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada em 05/03/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 8720/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016349/2021-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12361309** e o código CRC **8AD6CED2**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12361309

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

REF: Atendimento ao Ofício Nº 11215/2021/MCOM
Processo nº 53000.057710/2009-14

A/C: Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Prezado Coordenador,

A **"DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda"**, CNPJ nº 03.175.635/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada - FM, vem através deste documento solicitar a Renovação de Outorga desta entidade referente ao período de 16/11/2020 a 16/11/2030 conforme requerimento e documentação anexa para instruir o referido processo.

- Informamos que devido a situação de **"Pandemia"** existente no país, esta entidade entendeu que os referidos processos e prazos estariam sobrestados e que poderíamos aguardar a definição da Renovação de Outorga do período de 16/11/2010 a 16/11/2020 para posteriormente instruir novo processo para o próximo período que é de 16/11/2020 a 16/11/2030. Outro fato foi o de que também estamos com o processo de transferência de outorga sob nº 53000.007933/2010-74, em análise nesse órgão e ficamos em dúvida sobre quem deveria assinar a instrução ao novo processo Diante dos fatos citados acima solicitamos desse órgão a compreensão necessária e pedimos que considerem esta solicitação com a apresentação da documentação, conforme segue.

Barra do Garças/MT, 24 de Maio de 2021.

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619145) SEI 53715.016349/2021-75 / pg. 1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**

CNPJ: 03.175.635/0001-18 *CEP da sede:* 78.045-310

Endereço da sede: Rua Filinto Muller nº 1875 – Quilombo. Cuiabá/MT

E-mail de contato: eng_neder@digitalengenharia.com.br

Serviço a ser renovado:
(X) Radiodifusão sonora
(X) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 16/11/2020 a 16/11/2030

Localidade da renovação: Barra do Garças *UF:* MT

Eu, Suenice Rosa Beloto Leal , inscrito no CPF sob o nº 825.886.948-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619145) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 2

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Barra do Garças/MT, 24 de Maio de 2021.

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619145) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619145) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 4

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 044.995 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 23.02.77, e do CIC nº 171.648.261-53, nascido em Cuiabá MT.,- no dia 21.01.1.959, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;
JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá- MT., à Rua Solimões, Casa nº 03, Quadra 02, Bairro-Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 SSP MT., expedida em Cuiabá no dia 21.10.77, e do CIC nº 177.801.281-72, nascido em Cuiabá MT. , no dia 24.03.1957, filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal; e
MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT., à Rua Montreal, nº 107 Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/MT, expedida em Cuiabá no dia 17.-10.86, e do CIC nº 493.060.147-91, nascida em Jataí-GO., no dia 14.02.1958, filha de Wilson-Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;
RESOLVEM, constituir uma Sociedade por Cotas - de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- A Firma girará sob a denominação Social de DMD ASSOSIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, e terá séde nesta Capital, Cuiabá-MT., à Rua Brasília nº 103, Bairro Poção, ficando o Fôro - da Comarca de Cuiabá MT., para dirimir qualquer ação fundada no - presente Contrato;

SEGUNDA:- A Sociedade terá por objetivo a exploração de presta-/ção de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, outdoor e assessoria de comunicações e editoração;

TERCEIRA:- A Sociedade é pot tempo Indeterminado e terá as suas - atividades iniciadas à partir da data da assinatura do presente - instrumento;

QUARTA:- O Capital Social, será de CZ$-60.000,00-(sessenta mil - cruzados), divididos em 60 (Sessenta) Cotas no valor nominal de CZ$-1.000,00-(Hum mil cruzados) cada uma, subscritas da seguinte forma:O Sócio JOSÉ DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte)cotas - no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados):O Sócio JOÃO DORILEO LEAL, subscreve 20 (Vinte) cotas no valor total de -

Continua fl. 02

25 JUN 1987

JUCEMAT-NS 20023611 5★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Continuação. . . . .

CZ$-20.000,00- (Vinte mil cuzados), e MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, subscreve 20 (Vinte) Cotas no valor total de CZ$-20.000,00-(Vinte mil cruzados), que são integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais. O Capital subscrito fica assim distribuido:

JOSÉ DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
JOAO DORILEO LEAL	.-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE M.CAMPOS	-20 cotas no Vr.	CZ$-20.000,00
	60	CZ$-60.000,00

QUINTA:- As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão - ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, - sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição;

SEXTA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do Capital Social, nos têrmos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

SÉTIMA:- A Gêrencia da Sociedade será exercida por todos os Sócios, que subdividirão entre sí todas as operações e representarão a mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto vedado , o uso do nome da Firma em negócios - alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fianças, - endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros;

OITAVA:- Todo e qualquer documento que diga respeito à Sociedade deverá conter as assinaturas de dois sócios indistintamente, salvo naquelee em que é exigida à de apenas um;

NONA:- Os Sócios terão direito à uma retirada mensal à título de Pró-Labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo entre - os Sócios, respeitados os limites máximos permitidos no RIR;

DÉCIMA:- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, assumindo seu lugar, seus herdeiros - legítimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na Sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialmente aos Sócios remanescentes;

DÉCIMA PRIMEIRA:- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antece-/dência mínima de 30 dias, e os Sócios remanescentes,terá o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das Cotas ao Sócio retirante;

DÉCIMA SEGUNDA:- O Exercício Social coincidirá com o Civil e no dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos Sócios, na proporção de suas Cotas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO- A critério dos Sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas Legais;

DÉCIMA TERCEIRA:-A Sociedade poderá abrir filiais, em qualquer - parte do território Nacional.

Continua na fl. 03

25 JUN 1987

JUCEMAT - REGISTRADO NS1200236115★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

Continuação. . . .

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas' abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá MT., 11 de Junho de 1987

JOSÉ DORILEO LEAL.

JOÃO DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M.CAMPOS

Para uso da Firma, por quem de direito,

" DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E JOÃO DORILEO LEAL

Ou, " DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA "

JOSÉ DORILEO LEAL E MÁRCIA ANTONIA FERREIRA DE M. CAMPOS

1ª)- TESTEMUNHA

2ª)- TESTEMUNHA

235564

25 JUN 1987

JUCEMAT-REGISTRADO NSI 200.236.115★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

03.175.635/001-18

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA - DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nº 03, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá - MT., portador do RG.nº 044.995 -/ SSP/MT, expedida em 23.02.77 e CPF.nº 171.648.261-53 nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá - MT, - filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal, -

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, à Rua Solimões, casa nº 03, - Bairro Morada da Serra, portador do RG.nº 086.757 -/ SSP/MT, expedida em 21.10.77 e CPF.nº 177.801.281-72 nascido aos 24 de março de 1.957 em Cuiabá - MT, -/ filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo - Leal,e- -

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, à Rua Montreal nº 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.nº 649.740 SSP/ MT, expedida em 17.10.86 e CPF.nº 493.060.147-91, - nascida aos 14 de fevereiro de 1.958 em Jataí-GO, -/ filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira; -

Únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, explorando o ramo de atividade de Prestação de Serviços na area de publicidade, promoções, relações publicas, marketing, pesquisa de -/ mercado, serviços de Imprensa, out-door e assessoria de comunicação e - editoração, com sêde social nesta Capital Cuiabá - MT, à Rua das Esmeraldas nº 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, que girá sob a razão social de:- -

"DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

conforme Contrato Social e alteração posterior c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nºs.51.200.236.115 e 23.611.001, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987 e 12 de outubro de 1.988, resolvem de pleno e mútuo acôrdo alterar dito contrato,- como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:- - - - - - - - - - -

PRIMEIRA

Alteração do Capital Social que era de CR$-510,00 - quinhentos e dez cruzeiros -, é elevado nesta data p/o valor de - /- CR$-261.000,00 - duzentos e sessenta e um mil cruzeiros -, aumento esse de CR$-260.490,00 - duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa cruzeiros -, totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:- - - - - - - - - - - - - - - - -

RESERVA DE CAPITAL	CR$- 28.277,90
RESERVA DE LUCROS	CR$- 29.536,22
MOEDA CORRENTE DO PAÍS	CR$-202.675,88
T O T A L	CR$-260.490,00

SEGUNDA

O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios: -

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$- 87.000,00
RCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$- 87.000,00
O T A L	CR$-261.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 12

28 SET 1990

23.611.002 ★

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos contitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em - 04 - quatro - vias e igual - teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos - legais, sendo a 1ª - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão - na Gerencia da Sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 21 de setembro de 1.990

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

T E S T E M U N H A S

1- Elinildo Del Duocos Mendonça

2- Elias Eduardo Rodrigues Stocco

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 14

28 SET 1990

2361002 ★

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., que girá sob a razão social de:-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001 e 23.611.002, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 e 28 de Setembro de 1.990, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-261.000,00-(Duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), aumento este de CR$-1.839.000,00-(hum milhão oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, com o aproveitamento das seguintes parcelas:

RESERVAS DE CAPITAL	CR$-	687.900,15
RESERVAS DE LUCROS	CR$-	828.164,77

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 15

MAY 12 1992

JUCEMAT
REGISTRADO SOB NO 920031056 ★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 16
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MOEDA CORRENTE DO PAIS CR$- 322.935,08

TOTAL CR$- 1.839.000,00

SEGUNDA- O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-	700.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-	700.000,00
TOTAL	CR$-	2.100.000,00

TERCEIRA- Alteração de endereço da Rua das Esmeraldas nr. 155, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT., para a Rua Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT. .

QUARTA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Janeiro de 1.992

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 18

MAY 12 1992

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 920.031.056 ★

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
registrado sob número e data estampados mecanicamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DA EMPRESA

5

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

FIRMA: **D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.640.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG nr. 086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de Março de 1.957 em Cuiabá MT. filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com sêde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.904 Bairro Quilombo , Cuiabá MT., que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51200236115, 23611001, 23611002, e 920.031.056 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988 , 28 de Setembro de 1.990 e 12 de Maio de 1.992 resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem. da maneira seguinte :

PRIMEIRA- Alteração do Capital Social que era de CR$-2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil cruzeiros), é elevado nesta data para o valor de CR$-60.000.000.00- (Sessenta milhões de cruzeiros), aumento este de CR$-57.900.000.00- (Trinta e treis milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado no ato, em moeda corrente do país .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 19

JAN - 7 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930001559 ★

SECRETARIA DE ... E TURISMO
JUNTA COMERCIAL ... GROSSO
CERTIDÃO: Certifico ... foi
registrado sob número e data ... arquivamento.

Eliete Amélia Preza Peixoto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f/5 / pg. 20

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SEGUNDA- O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSÉ DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-20.000.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-20.000.000,00
TOTAL	CR$-60.000.000,00

TERCEIRA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 14 de Outubro de 1.992

JOSÉ DORILEO LEAL

JOÃO DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

ELIAS EDUARDO R. STOCCO

ELINILDO DEL DUCCAS MENDOÇA

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 21

JAN - 7 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930001559 ★

SECRETARIA DE [illegible] DE TURISMO
JUNTA COMERCIAL [illegible] MATO GROSSO
CERTIDÃO: [illegible]
registrado sob número [illegible]

Elaine Ângela Preza Beltrão
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 22

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç A O C O N T R A T U A L

FIRMA : D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões casa nr 03 Morada da Serra, Cuiabá - MT., portador do RG nr.044.995 - SSP-MT., e do CPF de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá -MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

JOAO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr.03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT., portador da RG nr.086.757 SSP/MT., e do CPF nr.177.801.281-72, nascido aos 24 de março de 1957 em Cuiabá - MT,filho de Joao de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá - MT., á Rua Montreal nr.107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG.Nr.649.740 SSP/MT., e do CPF nr.493.060.147-91, nascida aos 14 de fevereiro de 1958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promocões,relacões publica,marketing,pesquisa de mercado, servicos de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social à Rua Filinto Muller nr.1.804 Bairro Quilombo, Cuiabá - MT., que girá sob a razão social de:

D.M.D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alteraçòes posteriores c/arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nrs.51.200.236.115, 23611001, 23611002, 920.031.056, e 930.001.559, respectivamento por despacho em sessões de 25 de junho de 1987, 12 de outubro de 1988, 28 de setembro 1990, 12 de 1992 e 07 de janeiro de 1993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem da seguinte maneira:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-60.000,00 - sessenta mil cruzeiros reais - é elevado nesta data para o valor de CR$-816.000,00 - oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais - aumento este de CR$-756.000,00 - setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais -, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
JOÃO DORILEO LEAL	CR$-272.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-272.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEC 22 1993

INCRMAT
REGISTRADO SOB Nº 930315030 *

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e [illegible] averbados mecanicamente.

Elzita Amélia Preza Dalla
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
-75 / pg. 24

TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio JOAO DORILEO LEAL, o qual cede e transfere parte de seu Capital Social subscrito e integralizado no valor de CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - ao sócio remanescente JOSE DORILEO LEAL, e o restante CR$-136.000,00 - cento e trinta e seis mil cruzeiros reais - a sócia remanescente MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS.

QUARTA - Com a alteração ora realizada o capital social está assim distribuido aos sócios remanescentes:

JOSE DORILEO LEAL	CR$-408.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	CR$-408.000,00
T O T A L	CR$-816.000,00

QUINTA - O socio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título fôr, nem do cessionário e nem da empresa, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitaçao e transfere para os sócios remanescentes a responsabilidade ativa e passiva da sociedade neste ato.

SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração de contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 03 - vias de igual teor e forma sendo a 1 - primeira - arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão as quais ficarão na gerência da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1993.

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

JOAO DORILEO LEAL

T E S T E M U N H A S

1- ELINILDO DEL DUCCAS MENDONCA
CPF 315.601.138-04
RG.10.503.992-5 SSP/SP

2-ELIAS EDUARDO T.STOCCO
CPF 049.436.718-02
RG.11.609.212 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f 76 / 99 - 26

DEC 22 1993

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 930315,030 ★

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado sob número e data acima carimbados mecanicamente.

Visita Acelta Prata Daltro
Secretária Geral

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A L T E R A Ç A O C O N T R A T U A L

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSÓRIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;
únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993 e 22 de Dezembro de 1.993, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de CR$-816.000,00-(Oitocentos e dezeseis mil cruzeiros reais), é elevado nesta data para CR$-2.200.000,00-(Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), aumento este de CR$-1.384.000,00-(Hum milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais),totalmente subscrito e integralizado no ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

MARCIA ANTONIA FERREIRA
DE MORAES CAMPOS - 1.100.000 cotas Vr.CR$-1,00- CR$-1.100.000,00

TOTAL CR$- 2.200.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 27
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

FEB 0 1994

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 10 de Janeiro de 1.994

JOSE DORILEO DE ALENCAR

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 29

FEB - 8 1994

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO sob o nº 94003519 em 26/01/1994
Protocolo: 94003519 - 26/01/1994
Nire: 35.300.215.622
Secretário Geral

MICROMET
REGISTRADO SOB Nº 94003519 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 30

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030,940.035.197 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987,12 de Outubro de 1988, 28 de Setembro de 1990, 12 de Maio de 1992, 07 de Janeiro de 1993, 22 de Dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:-

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de R$-800,00-(Oitocentos reais),é elevado nesta data para R$-31.000,00-(trinta um mil reais), aumento este de R$-30.200,00-(trinta mil duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS -	15.500 cotas vr. R$-1,00-	R$-	15.500,00
TOTAL		R$-	31.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 31
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

AUG 12 1994

940222.051

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO Que o presente documento foi registrado sob número e data supra indicados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 32
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 01 de Agosto de 1.994

JOSÉ DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 33

AUG 12 1994

JUCEMAT
REGISTRO Nº 940222051

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que este documento
foi registrado sob número e data acima citados
sem alteração.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 34
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

9

SETIMA ALTERAÇAO CONTRATUAL

FIRMA: D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSE DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Solimões, casa nr. 03, Bairro Morada da Serra , Cuiabá MT., portador da RG. nr 044.995 - SSP/MT., e do CPF. de nr.171.648.261-53, nascido aos 21 de janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá MT., à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contrato Social e alterações posteriores c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051 respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1987, 12 de Outubro de 1988, 28 de Setembro de 1990, 12 de Maio de 1992, 07 de Janeiro de 1993, 22 de Dezembro de 1993, 08 de fevereiro de 1994, 12 de agosto de 1994, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

PRIMEIRA - Alteração do Capital Social que era de R$-31.000,00-(Trinta e um mil reais), é elevado nesta data para R$-500.000,00-(Quinhentos mil reais) aumento este de R$-469.000,00-(quatrocentos e sessenta e nove mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

SEGUNDA - O aumento ora realizado está assim distribuido entre os sócios:

JOSE DORILEO LEAL -	250.000 cotas	vr. R$-1,00-	R$- 250.000,00
MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS -	250.000 cotas	vr. R$-1,00-	R$- 250.000,00
TOTAL	500.000 cotas		R$- 500.000,00

TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 35



MAR 27 1995

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para o uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 16 de Março de 1.995

JOSE DONIZETI LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

ELIAS EDUARDO RODRIGUES STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 37

MAR 27 1995

MEMPAT
REGISTRADO SOB Nº 950089290

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certifico que está deferido o
registro sob o número acima mencionado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f / pg. 38
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, casado , comerciante, residente e domiciliado a Rua Solimões, casa 03, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT., e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959 em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal;

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada a Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF nr. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira;

`Unicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços na área de publicidade, promoção, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door e assessoria de comunicação e editoração, com séde social nesta Capital Cuiabá MT., à Rua Filinto Muller nr. 1.804, Bairro Quilombo, que girá sob a razão social de :-

D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

conforme Contato Social e alterações posteriores s/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nrs. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051 e 950.089.290, respectivamente em sessões de 25 de junho de 1.987, 12 de outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1990, 12 de maio de 1.992, 07 de janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994 e 27 de Março de 1.995, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar dito contrato, como de fato alterado o tem, da maneira seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Alteração do ramo de atividade para prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS .

CLAUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 39

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (treis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para uso exclusivo dos sócios .

Cuiabá MT., 01 de Abril de 1.997

JOSE DORILEO LEAL

MARCIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

TESTEMUNHAS:-

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELIVALDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.338-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/97
SOB O NÚMERO: 970100612
Protocolo: 970100612
JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 40

JUCEMAT

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Montreal nr. 107, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115, 23.611.001, 23.611.002, 920.031.056, 930.001.559, 930.315.030, 940.035.197, 940.222.051, 950.089.290 e 970.100.612, respectivamente em sessões de 25 de Junho de 1.987, 12 de Outubro de 1.988, 28 de Setembro de 1.990, 12 de Maio de 1.992, 07 de Janeiro de 1.993, 22 de Dezembro de 1.993, 08 de Fevereiro de 1.994, 12 de Agosto de 1.994, 27 de Março de 1.995 e 15 de Abril de 1.997, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade cria nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr., Centro, Santo Antonio do Leverger MT., que terá o mesmo objetivo social da matriz .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 02 de Maio de 2.001

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1804, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade extingue nesta data a filial 01, situada a Avenida Marechal Deodoro, s/nr. Centro, Santo Antonio do Leverger MT., inscrita no CNPJ - 03.175.635/0002-07 mesmo objetivo social da matriz .

CLÁUSULA SEGUNDA:- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do valor de suas quotas de capital social e, solidariamente pela do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pelos sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, aos quais, compete assinar em conjunto o uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 43

vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarado individualmente responsável aquele que praticar tais atos.

CLÁUSULA QUARTA:- Os sócios administradores **JOSÉ DORILEO LEAL e MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA:- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, Parágrafo 1º .

CLÁUSULA SEXTA:- Altera-se o endereço da sede social para Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT.,

CLÁUSULA SÉTIMA:- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 30 de Abril de 2.003

JOSÉ DORILEO LEAL

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2003
SOB Nº: 20030228000
Protocolo: 03/022800-0
Empresa: 51 2 0023611 5
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2024-46 pg. 12
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ-03.175.635/0001-18

JOSÉ DORILEO LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Presidente Marques, s/nr., Edifício Pascoal Moreira Cabral, Apto 201, Centro, Cuiabá MT., portador do RG. 044.995 SSP/MT e do CPF. 171.648.261-53, nascido aos 21 de Janeiro de 1.959, em Cuiabá MT., filho de João de Souza Leal e Maria Eliza Dorileo Leal .

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., portadora do RG. 649.740 SSP/MT., e do CPF. 493.060.147-91, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.958 em Jataí GO., filha de Wilson Ferreira Coelho e Nelma Campos Ferreira.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, explorando o ramo de atividade de prestação de serviços de publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, execução de serviço de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, com sede social a Avenida Filinto Muller nr. 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá MT., que gira sob a razão social de :-

D M D ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Conforme Contrato Social e alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nr. 51.200.236.115 em sessão de 25 de Junho de 1.987, e alterações posteriores, resolvem de pleno e mútuo acordo alterar o dito contrato, como de fato o tem, da maneira seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ DORILEO LEAL**, possuidor de 250.000-(Duzentas e cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R$-250.000,00-(Duzentos e cinqüenta mil reais), o qual cede e transfere nesta data 245.000-(Duzentas e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R$-245.000,00-(Duzentos e quarenta e cinco mil reais) a sócia remanescente **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA**, e as 5.000-(Cinco mil) quotas restantes no valor de R$-5.000,00- a sócia ora admitida **FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nr. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT., CEP-78060-250, portadora do RG. 1.185.709-9 SJ/MT, e CPF. 013.699.291-96, nascida

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 45

aos 04 de Junho de 1985 em Cuiabá MT, filha de Marcos José de Moraes Campos e Márcia Antonia Ferreira;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social ora integralizado fica assim distribuído entre as sócias :

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA	495.000 cotas	R$-1,00 cada	R$- 495.000,00
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	5.000 cotas	R$-1,00 cada	R$ 5.000,00
Total	500.000 cotas		R$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia ora admitida declara, sob as penas da Lei, que não esta incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis, nos termos da Lei 10.406, art. 1.011, parágrafo 1° ;

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e o uso da denominação social desta sociedade será exercida pela sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** a qual, compete assinar isoladamente uso da firma, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros. Sendo declarada individualmente responsável pela pratica de tais atos.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia administradora **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade, dando nesta data, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na Gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá MT., 12 de Dezembro de 2.005

7º Ofício CUIABÁ - MT

JOSÉ DORILEO LEAL
Sócio retirante

7º Ofício CUIABÁ - MT

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA
Sócia remanescente

7º Ofício CUIABÁ - MT

Fernanda F. de Moraes Campos

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
Sócia admitida

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

Selo de Autenticidade AAD 02420 R$3,00

Reconheço por semelhança a(s) firma de FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (37379)

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2006

Cont-102125/7-31012006-16:47 Atd:Paulo Hermes Encl. R$2,40 Substituta Nize Asvolinsque Peixoto-Tabeliã Substituta

Testemunhas :

ELIAS EDUARDO R. STOCCO
CPF. 049.436.718-02
RG. 11.609.212 SSP/SP

ELINILDO DEL DUCCAS MENDONÇA
CPF. 315.601.138-04
RG. 10.503.992-5 SSP/SP

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma de JOSE DORILEO LEAL.(455)

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2006

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: 7oficio@vsp.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA.(457)

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2007
SOB Nº 20070344027
Protocolo: 07/0344027-7
Empresa 51 2 0023611 5

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

240. 724

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário R$3,00 Selo de Autenticidade AAD 06930

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"

NIRE: 51 2 0023611-5

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí-GO, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 649.740 SSP/MT, CPF: 493.060.147-91, e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá-MT, nascida em 04/06/1985, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada em Cuiabá-MT na Rua Buenos Aires, nº. 530, Apto 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP-78.060-634, RG. 1.185.709-9 SJ/MT, CPF: 013.699.291-96,

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA",** sociedade empresária limitada, com sede em Cuiabá-MT na Avenida Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, CEP-78.043-409, CNPJ: 03.175.635/0001-18, NIRE: 51 2 0023611-5**,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Dos Objetivos Sociais.

Os objetivos sociais passam a ser "A exploração do ramo de atividade de prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e serviços de exploração de radiodifusão em (FM) e (OM)".

Cláusula Segunda: Do Aumento do Capital Social

O Capital Social da empresa, já inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) passa para R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) proveniente de parte do saldo da conta lucros acumulados em 31/12/2009, dividido proporcionalmente à participação de cada sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7815546) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 48

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Face o aumento supradescrito, o capital social da empresa fica distribuído entre os sócios conforme abaixo demonstrado:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R$
MARCIA ANTONIA FERREIRA	99,00%	1.782.000 quotas	R$ 1.782.000,00
FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS	1,00%	18.000 quotas	R$ 18.000,00
TOTAL	100,00%	1.800.000 quotas	R$ 1.800.000,00

Cláusula Terceira: Da Administração Social

A administração e o uso da denominação social será da competência da sócia **MÁRCIA ANTONIA FERREIRA,** aqui denominada administrador(a), a qual representará a sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim; em todas as relações junto a terceiros, assinando separadamente todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, sobre o carimbo da denominação social.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes *ad juditia et extra.*

Parágrafo Segundo: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Do Uso da Denominação Social

É expressamente proibido aos sócios e administradores, em nome da sociedade, fazer avais, fianças, endossos, saques de favor e oferecer qualquer tipo de garantia que for necessária, exceto para as empresas nas quais a sociedade ou qualquer um dos sócios ou administradores participem, mesmo isoladamente.

Cláusula Quinta: Das Proibições

Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis e administração de sociedade, em virtude de condenação criminal.

Cláusula Sexta: Das Retiradas

Os administradores poderão fazer, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será determinado entre os sócios, respeitando-se a legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Das Disposições Gerais

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Constituição e posteriores alterações, que não foram neste documento modificadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7615946) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 50

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7615746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 51

Cláusula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo novo Código Civil – Lei 10l406 de 10.01.2002, artigo 1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

E, por assim se acharem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2010.

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA

7º. Ofício CUIABÁ - MT.

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS

Testemunhas:

Ricardo Conegundes Ferreira
RG: 450.036 SSP/MT

Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296 442 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2010 SOB Nº: 20100995721
Protocolo: 10/099572-1, DE 23/11/2010
Empresa: 51 2 0023611 5
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1012883

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7615746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 52

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: **Nizete Asvolinsque**
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (37329), MARCIA ANTONIA FERREIRA (457), ...
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2010 R$ 8,00 (Luciana)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria-Tabeli o Substituto

R$4,00 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS Selo de Autenticidade AAB 61163

R$4,00 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS Selo de Autenticidade AAB 61170

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT.

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA" CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18 NIRE Nº 51.2.0023611-5

MÁRCIA ANTONIA FERREIRA, brasileira, natural de Jataí (GO), nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 649.740 SSP/MT e CPF/MF nº 493.060.147-91 e

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, brasileira, natural de Cuiabá (MT), nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Rua Buenos Aires nº 530, Apto 1401, Edifício Di Cavalcanti, Bairro Jardim das Américas, CEP. 78060-634, portadora da cédula de identidade RG nº 1185709-9 SSP/MT expedida em 09/07/2007 e do CPF/MF nº 013.699.291-96.

Únicas sócias da empresa **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à AV. Filinto Muller nº 1875 Bairro Quilombo, CEP 78043-409, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.175.635/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob NIRE nº 51.2.0023611-5, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e as alterações havidas até a presente data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Portaria Nº 61, de 15 de Março de 2013 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1.1 – Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061748/2005, no Ministério das Comunicações, em que requer a comprovação de ato praticado, resolve que:

Art. 1º - Diante da autorização de transferência direta da concessão outorga à **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 140 de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 04.307.814/0001-24.

Art. 2º - Neste ato a **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** transfere a concessão de outorga, descrita no art. 1º a **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA – ME.**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7615746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 54

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"
CNPJ/MF: 03.175.635/0001-18
NIRE Nº 51.2.0023611-5

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e termos vigentes do Contrato Social em objeto, que não colidirem com as disposições da presente alteração.

Por estarem assim justos e contratados, assinam, juntamente com (2) duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 4 quatro (vias) de igual teor e forma, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente em todos os seus termos e efeitos jurídicos.

CUIABÁ – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

6º OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF nº 493.060.147-91

6º OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF nº 013.699.291-96

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ismael Garbelini da Silva
RG: 11.296.442 SSP-SP

2.
Nome: Eurico de Assis Monteiro
RG: 326.914 SSP-MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB Nº: 20131207008
Protocolo: 13/120700-8, DE 03/10/2013.
Empresa: 51 2 0023611 5
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA GERAL
1819703

Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522), Termo: 306803 FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 306804

Cuiabá-MT 02 de outubro de 2013 Horario: 14:41
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 62 - Cod Ato 88
Selo DigitalAIH 15686 R$ 4,80 (LEONARDO CABRAL
Selo DigitalAIH 15687 R$ 4,80
Consulte www.tjmt.gov.br/selos

6º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7815746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 55

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

MARCIA ANTONIA FERREIRA nacionalidade brasileira, nascida em 14/02/1958, divorciada, jornalista, CPF/MF nº 493.060.147-91, carteira de identidade nº 0649740-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS nacionalidade brasileira, nascida em 04/06/1985, solteira, empresária, CPF/MF nº 013.699.291-96, carteira de identidade nº 1185709-9, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 530, APTO 1401 EDIFICIO DI CAVALCANTI, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-634, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875 , Quilombo Cuiabá, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.175.635/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RICARDO CONEGUNDES FERREIRA admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1968, solteiro, empresário, CPF/MF nº 453.510.151-53, carteira de identidade nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA A, SNR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 08/01/1957, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF/MF nº 825.886.948-53, carteira de identidade nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838047
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FCB67
Cuiabá, 08/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Lima
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 56
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cuiaba-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
E Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório 83 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56983 RS 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por autenticidade a firma(s) de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485). Temo (a/s) 287105

Cuiaba-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Luciana F. Nunes da Cunha Escrevente Juramentada
Selo Digital AMJ 96694 RS 5,00 (GABRIELA B)

Reconheço por verdade(i) a a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349).

Cuiaba-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 18:09
E Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório 83 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56983 RS 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Retira-se da sociedade o sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA, detentor de 1.782.000 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCIA ANTONIA FERREIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, com 18.000 quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, ISOLADAMENTE a SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149858077
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FCB67
Cuiabá, 08/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819546) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 58

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, 17 de setembro de 2014.

6º. OFÍCIO

MARCIA ANTONIA FERREIRA
CPF: 493.060.147-91

6º. OFÍCIO

FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS
CPF: 013.699.291-96

7º. Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.510.151-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

1º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Jardim Kennedy

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2014 sob nº 20149838077
Protocolo: 14/983807-7 de 30/09/2014
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 4F72A-857A4-6EB42-D9228-9F9B2-C54EF-D1E50-FC867
Cuiabá, 08/10/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Pinto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7615746) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 60

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148),

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2014 Horario: 9:48
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria Tabelião Substituto
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR
Selo Digital AMK 25479 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA ANTONIA FERREIRA (14522), Termo: 397030

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 11:18
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Horjania Patricia Silva Santos - Escrente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:62 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96240 R$ 5,00 (SAMILA)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA FERREIRA DE MORAES CAMPOS (3485), Termo: 397105

Cuiabá-MT 29 de setembro de 2014 Horario: 12:40
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:62 - Cod.Ato:22
Selo Digital AMJ 96692 R$ 5,00 (GABRIELA)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349),

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2014 Horario: 16:09
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital AMR 56980 R$ 5,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1968, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 453.510.151-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0450036-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA A, S/NR, QUADRA 12 CASA 13, JARDIM MOSSORÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.090-850, BRASIL.

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SÍRIO LIBANESA, 165, APTO 602, POPULAR, CUIABÁ, MT, CEP 78.045-390, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200236115, com sede Rua Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.175.635/0001-18**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) RICARDO CONEGUNDES FERREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SUENICE ROSA BELOTO LEAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: 5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061
Cuiabá, 06/11/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000351380

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 62

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 63

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.800.000(Um Milhão e Oitocentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais) Totalizando o valor de R$ 1.800.000,00 (Um Milhão Oitocentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SUENICE ROSA BELOTO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 64

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 65

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CUIABÁ - MT, 10 de outubro de 2017.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
CPF: 453.510.151-53

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/10/2017 sob nº 20179558820
Protocolo: 17/955882-0 de 26/10/2017
NIRE: 51200236115
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Chancela: **5B515-14AFD-C85A0-3DDD4-DBBE3-6E85D-4A1C5-58061**
Cuiabá, 06/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 66

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2017 Horario: 14:27
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 PAULO HERMES
Selo Digital AZZ 21408 R$ 5,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 12001 Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO CONEGUNDES FERREIRA (4349).

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2017 Horario: 13:27
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Nize Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 GLEICE
Selo Digital BAG 36839 R$ 5,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

JUCEMAT
Folha nº 2

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de sócio remanescente da sociedade, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51200236115, com sede Av. Filinto Müller, 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve:

MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIO (A)

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUENICE ROSA BELOTO LEAL muda o endereço de residência e domiciliado para AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, passando assim a constituir o capital da EIRELI.

DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cuiaba.mt.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7019746) SEI 53113.016849/2021-75 / pg. 68
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 1/5

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JUCEMAT
Folha nº. 3
1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI

Pelo presente instrumento a sócia SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomio Residencial Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei 12.441/2011, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA – EIRELI"**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, á Av. Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, CEP 78043-409, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa continua com o objeto social a Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM).

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cuiaba.mt.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7019746) SEI 53113.016340/2021 / 75 / pg. 69
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JUCEMAT
Folha nº 4
P

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A empresa será administrada pelo seu titular **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DA DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI. Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to. Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cuiaba.mt.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7019746) SEI 53113.016545/2021 - 75 / pg. 70
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 3/5

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JUCEMAT
Folha nº 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADADA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

DO FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

CUIABÁ - MT, 05 de Abril de 2018.

7º Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camunda.com/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53113.016545/2021 / pg. 71
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizala Asvolinsquo
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-400
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5365 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SUENICE ROSA BELOTO LEAL (3148).

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2018. Horário: 11:05
E Dou fé. Em testemunho (X) da verdade.

Neiza Luci Asvolinsque Faria — Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:63 - Cod.Ato:22 JAIR.
Selo Digital 9CE 90287 R$ 6,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral Cuiabá MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51600160744 em 19/04/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI, Nire 600160744 e protocolo 180492403 - 17/04/2018. Autenticação: A114BB9781FDF05540D1EAA29B77F1EEED9EA920. Julio Frederico Muller to - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/049.240-3 e o código de gurança dk5V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cama/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f - 75 / pg. 72
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

Na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de **"DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA EIRELI"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51600160744, com sede Av. Filinto Müller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, resolve transformar sua natureza jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em **SOCIEDADE LIMITADA** passando a denominação social a ser **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB365946583429825865 34A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camunda.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619746) SEI 53113.016343/2021-75 / pg. 73
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 1/6

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após admissão de sócio (a) e cessão de transferência de quotas, fica assim distribuído:

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão, setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o Contrato Social da Sociedade Limitada:

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB365946583429825865 34A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://imioleg-autenticidade-assinatura.camunda.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619746) SEI 53113.016545/2021-75 / pg. 74
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CONTRATO SOCIAL

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, com sede na Avenida Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.043-409.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem por objeto social: Prestação de Serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e Serviços de Exploração de Radiodifusão em (FM) e (OM), sendo que o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente, dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB365946583429825865 34A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camunda.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619746) SEI 53113.016545/2021-75 / pg. 75
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 3/6
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, com 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, com 18.000 (Dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelo (a) sócio (a) **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

Parágrafo Único: E facultado ao administrador a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB365946583429825865 34A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

https://mioleg-autenticidade-assinatura.cam/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f Petição (7019746) SEI 53113.016343/2021 - 75 / pg. 76

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 23 de Agosto de 2018.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

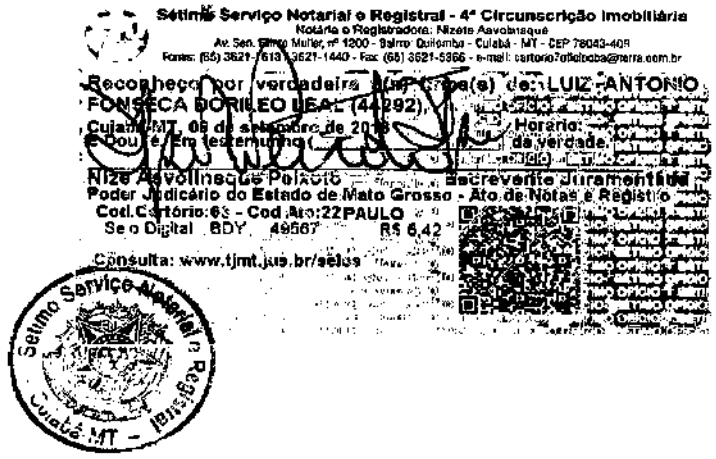
7º. Ofício CUIABÁ - MT

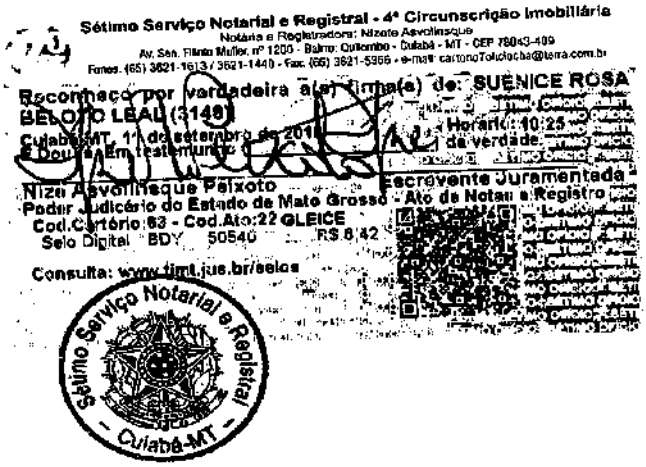
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

Claudio Stabile Ribeiro
Advogado OAB/MT 3213

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - cretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de gurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camunda.com/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7019146) SEI 53113.016543/2021-75 / pg. 77
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/6

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f





4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

nta Comercial do Estado de Mato Grosso
ertifico registro sob o nº 51201609314 em 12/09/2018 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 201609314 e protocolo 181090767 - 04/07/2018. Autenticação: F974A59DB3659465834298258653 4A67146778. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/109.076-7 e o código de segurança ijkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cama.mt.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f - 75 / pg. 78
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201609314	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MT2201900132532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

17 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 79
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 80
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

SUENICE ROSA BELOTO LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/01/1957, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 825.886.948-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2242506-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado (a) no (a). AV. DOS FLORAIS, 1040, Apto 1001, Condomío Florais Dos Lagos, BAIRRO Florais Cuiabá Residencial, município de CUIABÁ (MT), CEP 78.049-520, BRASIL.

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1989, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 018.783.351-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17290015, órgão expedidor SSP – MT e CNH nº 04125411429, expedida pelo Departamento Nacional de Transito – MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1134, Apartamento 101 Edifício Villagio Trebiano, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.043-405, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201609314, com sede na Rua Filinto Muller nº 1875, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá (MT), CEP 78.043-409, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **CNPJ nº 03.175.635/0001-18,** deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOsocietário

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 07/02/1987, solteira, COMERCIÁRIA, CPF nº 018.783.401-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1738951-8, órgão expedidor SEJSP/MT, residente e domiciliada na Rua Solimões nº 03, Quadra 02 CPA I, Bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78.055-060, BRASIL.

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 15/03/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 002.354.481-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1283383-5, órgão expedidor SESP/MT, residente e domiciliada na Travessa Vinte e Cinco de Agosto nº 65, Apartamento 802, Bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá – MT, CEP nº 78043-382, BRASIL.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ nº 03.175.635/0001-18

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade a sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, detentora de 1.782.000 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil) quotas, no valor de R$ 1.782.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).

Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL**, detentor de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 1.710.000 (um milhão e setecentos e dez mil) quotas, no valor de R$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil reais), direta e irrestritamente á sócia **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL**, e a quantia de 72.000 (setenta e duas mil) quotas, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

O sócio **LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL** transfere na totalidade de suas quotas de capital social a quantia de 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), direta e irrestritamente à sócia **ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Após admissão e retirada de sócios (as) e cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL, com 1.710.000 (um milhão setecentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais).

ADRIANA ROSANA GUEDES SE, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será administrada pelos (as) sócios (as) **GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL e ADRIANA ROSANA GUEDES SE**, com poderes e atribuições de sócio autorizado e o uso da denominação social desta empresa será ao qual compete assinar privativa e individualmente uso da firma, para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade sendo, entretanto vedado o uso do nome da empresa em negócios aos fins sociais: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo declarado individualmente responsável pela prática de tais atos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 82
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Único: É facultada aos administradores a constituição de procuradores, especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar e ter prazo determinado, exceto aquelas com poderes ad juditia et extra.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais incursões em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

CUIABÁ - MT, 07 de Junho de 2019.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 83
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

_____

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
CPF: 018.783.401-66

_____

ADRIANA ROSANA GUEDES SE
CPF: 002.354.481-33

_____

SUENICE ROSA BELOTO LEAL
CPF: 825.886.948-53

_____

LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
CPF: 018.783.351-62

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/093.720-3	MT2201900132532	12/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 85
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, de nire 5120160931-4 e protocolado sob o número 19/093.720-3 em 12/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2157635, em 17/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL
018.783.351-62	LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619146) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 86
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2157635 em 17/06/2019 da Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, Nire 51201609314 e
o 190937203 - 12/06/2019. Autenticação: 5D742D448B40D8A93243E078F745EB13C4D7CF64. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
ara validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/093.720-3 e o código de segurança T80f
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619145) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 87
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/079.184-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5120078530-5, CNPJ 04.491.959/0001-28, ATIVA, com sede na RUA AMARO LEITE, 428, BAIRRO CENTRO, BARRA DO GARCAS/MT, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO EPP EMPRESA EM CONSTITUICAO	06/06/2001	20010226095	X
CONSTITUICAO/CONTRATO	06/06/2001	51200785305	X
ALTERACAO	09/03/2004	20040104079	X
ALTERACAO	30/08/2006	20060406194	X
ALTERACAO	30/09/2010	20100794343	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/08/2013	20130907774	X
ALTERACAO	27/11/2017	20179497804	X

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Nada mais.

Cuiabá, 16 de Junho de 2021.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000434982 e o código de segurança voNG. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 16/06/2021 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619147) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 88

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120078530-5	04.491.959/0001-28	06/06/2001	01/06/2001

Endereço Completo:
RUA AMARO LEITE 428 - BAIRRO CENTRO CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS/MT

Objeto Social:
EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, RETRANSMISSAO DE TELEVISAO MMDS.

Capital Social: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
419.676.238-72	ADAIR NOGAROL	xxxxxxx	R$ 2.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
825.886.948-53	SUENICE ROSA BELOTO LEAL	xxxxxxx	R$ 198.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/11/2017 Número: 20179497804

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 16 de Junho de 2021 10:38

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000434941 e visualize a certidão)

21/079.189-6

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619148) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 89

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				
CNPJ:	03.175.635/0001-18	**Nire:**	51600160744	**Scp:**	
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral				
Identificação do arquivo(hash):	4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-				

Consulta Realizada em: 18/12/2020 08:39:03

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.5**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
51600160744	03.175.635/0001-18	

NOME EMPRESARIAL
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	20

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	96997141820	ISMAEL GARBELINI DA SILVA:96997141820	218641038600156818 2	25/07/2019 a 24/07/2022	Não
Administrador	01878340166	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL: 01878340166	708283190639601004 8	21/05/2019 a 20/05/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.
2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2020 às 17:48:50

9D.73.04.3C.16.E6.44.E2
9E.2B.74.29.7E.DF.9F.C5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

.: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619148) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 91
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R$ 4.967.146,78	R$ 6.656.395,98
ATIVO CIRCULANTE		R$ 4.127.520,81	R$ 5.836.436,89
DISPONIVEIS		R$ 161.374,67	R$ 1.164.617,79
BENS NUMERARIOS		R$ 161.374,67	R$ 1.164.617,79
CAIXA GERAL		R$ 38.616,34	R$ 39.877,81
CAIXA GERAL		R$ 38.616,34	R$ 39.877,81
BANCOS CTA MOVIMENTO		R$ 2.101,21	R$ 1.563,71
BCO SANTANDER 4408 1300266-0		R$ 1.214,32	R$ 926,99
BCO DO BRASIL S/A 001.4205.2208-X		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO ITAU S.A - 341-34993-9		R$ 886,89	R$ 636,72
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 120.657,12	R$ 1.123.176,27
APLICACAO BB CDB FIQ CURTO PRAZO		R$ 500,00	R$ 0,00
APLICACAO CDB DI BCO DO BRASIL - 14409/6		R$ 119.407,38	R$ 1.122.430,34
APLICACAO AUTOMATICA MAIS - BANCO ITAU		R$ 749,74	R$ 745,93
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 3.966.146,14	R$ 4.671.819,10
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
CLIENTES		R$ 978.945,54	R$ 1.154.391,05
ADIANTAMENTOS		R$ 2.141.373,08	R$ 2.674.364,52
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.974.997,22	R$ 2.252.399,38
ADIANTAMENTOS DE SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 6.923,02
ADIANTAMENTO JUDICIAL DE ACOES TRABALHIS		R$ 10.894,67	R$ 10.894,67
DEPOSITOS ACOES JUDICIAIS		R$ 1.964.102,55	R$ 2.234.581,69
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 109.749,51	R$ 288.748,79
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 15.749,51	R$ 15.749,51
IMAGEM DA TERRA PRODUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 178.999,28
PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA		R$ 94.000,00	R$ 94.000,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 8.411,01	R$ 8.411,01
BLOQUEIOS BANCARIOS C/AUT. JUDICIAIS		R$ 8.411,01	R$ 8.411,01
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 48.215,34	R$ 124.805,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 92

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
11		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M. VG - PAGO RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 6.800,00
OUTROS- PAGAMENTOS RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 54.790,00
ASSEMBLEIA - PAGTO RECURSOS DE TERCEIROS		R$ 48.215,34	R$ 48.215,34
AMM-ASSOCIACAO MATOG.DOS MUNICIPIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M.CUIABA - PAGO RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 15.000,00
CÂMARA DE CUIABA-PG RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 70.995,52	R$ 71.444,16
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 70.995,52	R$ 71.444,16
I.R.F. S/APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 35.190,36	R$ 35.697,58
I.R.R.F. RETIDO NA FONTE		R$ 34.289,94	R$ 34.231,36
I.S.S. RETIDO A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
C.S.L.L. - RETIDO NA FONTE		R$ 387,47	R$ 387,47
COFINS - RETIDO NA FONTE		R$ 926,09	R$ 926,09
PIS/FAT - RETIDO NA FONTE		R$ 201,66	R$ 201,66
EMPRESTIMO CURTO PRAZO		R$ 774.832,00	R$ 771.619,37
EMPRESTIMO CURTO PRAZO		R$ 774.832,00	R$ 771.619,37
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL		R$ 0,00	R$ 700.538,40
ADRIANA ROSANA GUEDES SE		R$ 0,00	R$ 71.080,97
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 774.832,00	R$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
IMOBILIZADO GERAL		R$ 839.625,97	R$ 819.959,09
IMOBILIZACOES		R$ 839.625,97	R$ 872.145,77
PREDIOS E EDIFICIOS		R$ 549.998,57	R$ 549.998,57
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 86.176,57	R$ 86.176,57
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 121.293,43	R$ 153.813,23
VEICULOS		R$ 82.157,40	R$ 82.157,40
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R$ 0,00	R$ (52.186,68)
VEICULOS		R$ 0,00	R$ (16.431,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016545/2021-75 / pg. 93

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 0,00	R$ (13.755,36)
PREDIOS E EDIFICACOES		R$ 0,00	R$ (21.999,84)
P A S S I V O		R$ 4.967.146,78	R$ 6.656.395,98
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 1.741.179,29	R$ 3.235.594,67
FORNECEDORES		R$ 11.675,18	R$ 27.514,23
ALOISIO MARQUES DA SILVA		R$ 0,00	R$ 0,00
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA		R$ 55,96	R$ 0,00
TODIMO MAT P/CONSTRUÇÃO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.006,69
JOSE ALVES CONTROLE S/C LTDA		R$ 490,00	R$ 500,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERV. LTDA		R$ 0,00	R$ 282,57
DATAPLUS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
STABILE PASSARE E DE SIMONE ADVOGADOS		R$ 0,00	R$ (0,00)
INFOSIX COM.E INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ (0,00)
CARIMBOS MATO GROSSO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
W P DA SILVA CARIMBOS ME		R$ 0,00	R$ 0,00
J E COM. DE EXTITORES LTDA		R$ 345,00	R$ 0,00
TECTONER DO BRASIL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTIPRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
D I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R$ 3.559,25	R$ 0,00
RHC COM.DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA		R$ 525,00	R$ 0,00
M DIVINO ME-TAPEÇARIA DIVINO		R$ 0,00	R$ 0,00
REFRITEC REFRIG.E ASSIST.TÉCNICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
WILLIAN CLAYTON VIEIRA GREGORIO		R$ 0,00	R$ 0,00
LN COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 18.794,95
CENTRO GERENCIAMENTO RESIDUAIS CUIABÁ LT		R$ 0,00	R$ (0,00)
GTK SERV.AUTOMOTIVOS EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTUDIO KNUM DESIGNER DIGITAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
J C BERRO ME SISLAB LAB.DE		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016545/2021-75 / pg. 94

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPRESSÃO			
ABELL CAR ACESS.EQUIPAMENTOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
MARCELO DE CAMPOS & CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
MD SERV.DE REMESSA E GRÁFICA RAPIDA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SILBENE MELO MOREIRA & CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ (0,00)
EMERSON NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAIMUNDO CANDIDO DOS REIS		R$ 0,00	R$ 0,00
I D M INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PENALUX SERV.EM PAINEIS LUMINOSOS EIRELE		R$ 0,00	R$ 0,00
DIA DE FESTA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
A C SILVA EIRELI		R$ 0,00	R$ 4.800,00
APOIO MEDICINA E SEG. DO TRABALHO S/S LT		R$ 30,00	R$ 30,00
VIDRACARIA SAVANA LTDA		R$ 1.340,00	R$ 0,00
R N DE MORAES CLIMATIZAÇÃO		R$ 0,00	R$ 0,00
PRESTO SERV. E CONSERVAÇÃO LTDA		R$ 2.367,75	R$ 0,00
GRAFFITE COM.E SERV.DE INFOR. EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.045,00
TRANSCAPITAL TRANSPORTES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
XAVIER & PONTES LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
MACRO CENTER INFOR.E SERVIÇO LTDA		R$ 0,00	R$ (0,00)
COMERCIAL INTELECTO LTDA ME		R$ 2.962,22	R$ 1.055,02
MULTIPADRAO ELETR.HIDR.E ILUMINAÇÃO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
EDUARDO CLEMENTONI GOMES EPP		R$ 0,00	R$ (0,00)
CAFEÍNA CONSULT.E MARKETING EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
V. H. DOS SANTOS FOTOGRAFIA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
UNIMED CUIABA - COOP TRABALHO MEDICO		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO		R$ 1.635.304,82	R$ 2.255.581,57
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 0,00	R$ 460.756,45
DMD COMUNICACAO LTDA		R$ 776.745,53	R$ 759.065,83
IMAGEM DA TERRA PRODUCOES LTDA		R$ 858.559,29	R$ 1.035.759,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016545/2021-75 / pg. 95

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS TAXAS E CONTR. A RECOLHER		R$ 51.020,75	R$ 67.153,24
I.N.S.S. A RECOLHER		R$ 18.071,39	R$ 23.077,82
F.G.T.S. A RECOLHER		R$ 10.049,11	R$ 10.981,19
I.S.S. A RECOLHER		R$ 9.829,31	R$ 12.452,73
COFINS A RECOLHER		R$ 8.167,43	R$ 14.325,82
PIS A RECOLHER		R$ 1.769,61	R$ 3.103,93
I.R.F. S/ TRABALHO ASSALARIADO		R$ 492,30	R$ 563,56
I.R.F. S/ PRESTACAO SERVICOS P. JURIDICA		R$ 129,19	R$ 133,77
CONTR. SINDICAL A RECOLHER		R$ 1.466,39	R$ 1.466,39
RETENCAO DE INSS		R$ 254,91	R$ 254,91
RETENCAO PIS\COFINS E CSLL		R$ 424,56	R$ 426,57
RETENCAO IRRF SERVICOS TERCEIROS		R$ 366,55	R$ 366,55
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13§ SALARIO A PAGAR (PROVISAO)		R$ 0,00	R$ (0,00)
RESCISAO DE CONTRATO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ 14.843,28	R$ 37.510,29
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R$ 14.843,28	R$ 37.510,29
PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA		R$ 27.896,07	R$ 80.616,96
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 27.896,07	R$ 80.616,96
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 767.218,38
P.M. SINOP - RC. RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
P.M. VG/ RC RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 107.711,86
ASSEMBLEIA - RC RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
AMN-RECEBIMENTOS RECURSOS TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA		R$ 0,00	R$ 635.504,72
CÂMARA DE CUIABÁ - RECURSOS DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 24.001,80
LUCROS A DISTRIBUIR SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
SUENICE ROSA BELOTO LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016545/2021-75 / pg. 96

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL		R$ 0,00	R$ 0,00
ADRIANA ROSANA GUEDES SE		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ 439,19	R$ 0,00
CONVENIOS A.F.G.G.T. A PAGAR		R$ 439,19	R$ 0,00
CHEQUES EMITIDOS E NAO COMPENSADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
CHEQUES EMITIDOS E NAO COMPENSADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.225.967,49	R$ 3.420.801,31
CAPITAL REALIZADO		R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00
QUOTAS EM TESOURARIA		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.425.967,49	R$ 1.620.801,31
LUCROS ACUMULADOS EXERCICIO ANTERIOR		R$ 1.008.159,29	R$ 624.074,52
LUCRO EXERCICIO 2019		R$ 417.808,20	R$ 996.726,79
GRUPO DE APURACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
GRUPO DE APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
APURACAO PARCIAL DOS RESULTADOS		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016545/2021-75 / pg. 97

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	969.971.418-20
N° de Série do Certificado	2186410386001568182
Nome do Signatário	ISMAEL GARBELINI DA SILVA:96997141820
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	25/07/2019 a 24/07/2022

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	018.783.401-66
N° de Série do Certificado	7082831906396010048
Nome do Signatário	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	21/05/2019 a 20/05/2022

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R$ 1.682.642,46	R$ 996.726,79
LUCRO BRUTO		R$ 1.682.642,46	R$ 2.651.534,47
RECEITA LIQUIDA S/VENDAS E SERVICOS		R$ 1.682.642,46	R$ 2.651.534,47
RECEITA BRUTA S/VENDAS DE SERVICOS		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
VENDAS DE SERVICOS		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
VENDAS SERVICOS A PRAZO		R$ 1.898.390,17	R$ 2.914.670,74
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (215.747,71)	R$ (263.136,27)
(-) IMPOSTOS S/ SAIDAS		R$ (215.747,71)	R$ (263.136,27)
(-) COFINS		R$ (54.649,39)	R$ (87.302,12)
(-) I.S.S.Q.N. S/ FATURAMENTO		R$ (71.954,21)	R$ (142.943,69)
(-) VENDAS CANCELADAS E ABATIMENTOS		R$ (77.368,41)	R$ (13.975,00)
(-) P I S		R$ (11.775,70)	R$ (18.915,46)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.264.834,26)	R$ (1.654.807,68)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.082.067,10)	R$ (1.343.418,67)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (210.092,84)	R$ (275.120,46)
(-) REMUNERACAO SERV. PREST. P. JURIDICA		R$ (209.057,09)	R$ (270.181,50)
(-) PRESTACAO DE SERVICOS P. JURIDICA		R$ (209.057,09)	R$ (270.181,50)
(-) REMUNERACAO SERV. PREST. P. FISICA		R$ (1.035,75)	R$ (4.938,96)
(-) PRESTACAO DE SERVICOS P. FISICA		R$ (1.035,75)	R$ (4.938,96)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (871.974,26)	R$ (1.068.298,21)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R$ (391.994,77)	R$ (423.571,57)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R$ (315.378,05)	R$ (355.621,35)
(-) 13§ SALARIO		R$ (27.830,18)	R$ (31.471,81)
(-) FERIAS		R$ (49.740,11)	R$ (36.687,19)
(-) FALTAS		R$ 953,57	R$ 208,78
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (143.568,05)	R$ (138.942,40)
(-) I.N.S.S. - PREVIDENCIA SOCIAL		R$ (92.503,01)	R$ (104.788,47)
(-) F.G.T.S.		R$ (51.065,04)	R$ (34.153,93)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (35.834,55)	R$ (37.328,84)
(-) TAXA INSCRICAO/ANUIDADES		R$ (19.649,00)	R$ (18.688,25)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (16.185,55)	R$ (18.640,59)
(-) DOACOES E CONTRIBUICOES		R$ (400,00)	R$ (460,00)
(-) DOACOES E CONTRIBUICOES		R$ (400,00)	R$ (460,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7619149) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 99

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TRANSPORTES DE EMPREGADOS		R$ (779,74)	R$ (2.843,90)
(-) VALE-TRANSPORTE		R$ (779,74)	R$ (2.843,90)
(-) DESPESAS C/ ALUGUEIS		R$ (5.271,38)	R$ (8.131,88)
(-) ALUGUEIS		R$ (5.271,38)	R$ (8.131,88)
(-) DESP.C/ VEICULOS CONS.BENS INSTALACOES		R$ (14.848,28)	R$ (112.137,90)
(-) DESP.C/ VEICULOS CONS.BENS INSTALACOES		R$ (14.848,28)	R$ (112.137,90)
(-) MULTAS		R$ (1.948,13)	R$ (2.576,53)
(-) MULTAS		R$ (1.948,13)	R$ (2.576,53)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (38.733,51)	R$ (52.186,68)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (38.733,51)	R$ (52.186,68)
(-) DESP.C/ASSIST. MEDICA/ODONTO/FARM/EMPREG.		R$ (82.744,36)	R$ (82.769,14)
(-) DESP.C/ASSIST. MEDICA/ODONTO/FARMACIA		R$ (82.744,36)	R$ (82.769,14)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (200.256,38)	R$ (207.349,37)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (43.757,04)	R$ (51.233,81)
(-) AGUA E ESGOTO		R$ (1.536,16)	R$ (2.065,72)
(-) TELEFONE		R$ (24.546,19)	R$ (32.721,30)
(-) DESP C/ COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (11.224,84)	R$ (7.824,15)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (2.402,00)	R$ (305,00)
(-) IMPRESSOS E MATERIAIS ESCRITORIO		R$ (5.296,17)	R$ (15.248,29)
(-) SEGUROS		R$ (8.008,32)	R$ (12.409,14)
(-) MATERIAIS DE LIMPEZA/COPA/COZINHA		R$ (15.456,60)	R$ (19.141,10)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS		R$ (9.973,09)	R$ (5.027,06)
(-) DESPESAS C/ MATERIAL DE INFORMATICA		R$ (38.374,46)	R$ (27.886,94)
(-) DESPESAS POSTAIS		R$ (60,90)	R$ (15,45)
(-) LANCHES E REFEICOES		R$ (34.340,61)	R$ (31.477,41)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R$ (140,00)	R$ (1.994,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 4.226,48	R$ 2.265,43
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7815149) SEI 53115.016949/2021-75 / pg. 100

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.083,28)	R$ (313.654,44)
(-) JUROS PAGOS		R$ (1.275,16)	R$ (1.971,85)
(-) DESPESAS E COMISSOES BANCARIAS		R$ (10.150,37)	R$ (19.062,27)
(-) I.O.F.		R$ (1.657,75)	R$ (4,59)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$ (156.910,20)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO		R$ (52.978,61)	R$ (83.810,07)
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA P. JURIDICA		R$ (120.931,75)	R$ (208.805,66)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7815149) SEI 53115.016949/2021-75 / pg. 101

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.175.635/0001-18

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
NIRE	51600160744
CNPJ	03.175.635/0001-18
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/06/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34409

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34409
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.26.78.79.19.A9.1E.AB.A6.3B.22.9D.2F.62.69.E2.B7.D7.68.7E-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7815149) SEI 53115.016949/2021-75 / pg. 102

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5992574

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS** NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA - ME**, portador do **CNPJ 04.491.959/0001-28**, até a data de **10/06/2021**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BPG8679
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

n 10/06/2021, às 15:07h.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.491.959/0001-28 **MATRIZ**		**06/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SOM DA BARRA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMARO LEITE	**428**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.600-000	**CENTRO**	**BARRA DO GARCAS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **09:48:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619154) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 104

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 04.491.959/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:01 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2021.
Código de controle da certidão: **EC95.EF8E.46CE.15B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7819152) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 105

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032481099

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/06/2021** Hora da emissão: **08:21:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**
CNPJ: **04.491.959/0001-28**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.773.051-9 - SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **13/07/2021.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2B997AB27KK222TT**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7819153) SEI 053.1959.0016349/2021-75 / pg. 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PREF. MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJÁS, 522 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000005984	**11/06/2001**	**01 - Ativo**

Razão Social: **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **04.491.959/0001-28**

Nome Fantasia: **RADIO SOM DA BARRA**

Inscrição Municipal: **5984**

Logradouro: **RUA AMARO LEITE**

Número: **428**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cep: **78600000**

Cidade: **BARRA DO GARÇAS**

UF: **MT**

Atividade

Atividades de rádio

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:41:09 do dia 11/06/2021

Válida até 11/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número 99E3F14493CA4B73

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7819154) SEI 53173.016349/2021-75 / pg. 107

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:57 do dia 14/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7819153) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 108

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.491.959/0001-28
Razão Social: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO NEGOCIOS LTDA
Endereço: RUA AMARO LEITE 428 / CENTRO / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200465495271639

Informação obtida em 03/05/2021 10:09:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7619156) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.491.959/0001-28
Certidão nº: 66810/2021
Expedição: 04/01/2021, às 11:37:28
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOM DA BARRA RADIODIFUSAO E NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.491.959/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ:	**03.175.635/0001-18**
Endereço Sede:	**RUA FILINTO MULLER Nº 1875 - QUILOMBO**
Município:	**Cuiabá** *UF:* **MT** *CEP:* **78045-310**
E-mail contato:	**ENG.NEDER@GAZETADIGITAL.COM.BR**

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **241** *Classe:* **A4** *Prefixo:* **ZYT650**

Frequência (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **96,1**

Potência (kW) : **5**

Localidade da Outorga: **BARRA DO GARÇAS** *UF:* **MT**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**NEDER MARIANO PEREIRA**
CREA nº:	**VISTO/MT: MS000248** *UF:* **MT**
E-mail de contato:	**ENG_NEDER@DIGITALENGENHARIA.COM.BR**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819158) SEI 53115.010349/2021-75 / pg. 111

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO DO CRISTO SNº - ZONA RURAL													
Município:	CUIABÁ											**UF:** MT	**CEP:**	78600000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	15	º	52	'	18	,	00	"	S	(S/N)			
	Longitude:	52	º	15	'	35	,	00	"	W	(L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA				
	Modelo: MT-FMA-04				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	X Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): 120º				
	Nº de elementos: 4				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 65				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA				
	Modelo: HCF-78"				
	Comprimento medido (m): 70				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA				
	Modelo: SP 30000 ÁGILE				
	Homologação: 002480300528				
	Potência de operação medida (kW): 0,45				
	Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	96,100002	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – Não se aplica a TVD.

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819158) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 112

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA AMARO LEITE Nº 421 - CENTRO

Município: BARRA DO GARÇAS *UF:* MT *CEP:* 78600000

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

01 Gerador de aúdio Leader LAG 125-Leader

01 Osciloscópio Minipa de 20 Mhz, duplo traço, Modelo: M-1221-S, série nº 92120800

01 Contador de frequencias digital, marca Optoelectronics, tipo Handi-Counter, Modelo: 2810 de 10 Hz a 3 Ghz

01 Multimetro analógico SANWA de 200 KΩ/V, Modelo: N-401-F

01 Grid-dip-meter, Kioritsu

01 Multimetro digital CIE, Modelo: 5125, série 0823812 de 3,5 digitos, display de cristal liquido

01 Wattimetro marca Linear com pastilha marca "Dieletric" de 0 a 1000 V

01 Carga resistiva de 50 + j0 refrigerada a ar de 2000 V, marca Mectrônica

01 distortion analyser, modelo 330D da Hewlett Packard

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819158) SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 113

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**NEDER MARIANO PEREIRA**
CREA/ Visto/MT Nº:	**MS000248**
Local / Data:	**CUIABÁ/MT, 24 DE MAIO DE 2021.**
Assinatura:	

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248-D / Visto: 248/MT

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Petição (7819158) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 114

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/05/2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Cuiabá/MT

Data: 18/05/2021

Nome do Profissional Habilitado: Neder Mariano Pereira

CREA Visto/MT Nº: MS000248

Neder Mariano Pereira
Engenheiro Eletricista / Eletrônico
CREA-MS 248[illegible] / Visto: 248/MT

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Neder Mariano Pereira, esteve nesta cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, no dia 18/05/2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada - FM.

Local: Cuiabá/MT

Data: 18/05/2021

Nome do Representante Legal: Suenice Rosa Beloto Leal

Cargo que exerce na Entidade: Diretora

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Suenice Rosa Beloto Leal
CPF nº 825.886.948-53
Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220210082302

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

NEDER MARIANO PEREIRA — RNP 1310743258

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E REDES EXTERNAS — Registro 248

Empresa Contratada: DIGITAL TELECOMUNICAÇOES E ELETRICIDADE LTDA. — Registro 2759

2. Dados do Contrato

Contratante: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA — CPF/CNPJ 03.175.635/0001-18

Rua: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO — Bairro: QUILOMBO — Número: 1875

Cidade: CUIABA — UF: MT — País: Brasil

Contrato: 266 — Celebrado em: 17/05/2021 — CEP: 78.045-310

Valor: R$ 8.000,00 — Tipo do Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado a ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas Geográficas
MORRO DO CRISTO	CENTRO	SNº		BARRA DO GARÇAS	MT	BRA	78.600-000	015°52'18"S 052°15'31"W

Data de Início: 17/05/2021 — Previsão Término: 25/05/2021 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA — CPF/CNPJ: 03.175.635/0001-18

Finalidade: OUTRO

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Equipamentos Eletrônicos	Projeto de Instalações	de estação de radiodifusão		1,0000	unidade
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de projeto de instalação/localização. Canal: 241. Freq: 96,1 Mhz e Laudo de Vistoria técnica.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cuiabá / MT — Local

25/05/2021 — data

201 358 741-49 NEDER MARIANO PEREIRA

03.175.635/0001-18 - DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000

CREA-MT

Valor ART: R$ 89,78 — Registrada em: 25/05/2021 — Valor Pago: R$ 89,78 — Nosso Número: 14000000003943637

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Petição (7819156) SEI 53173.018349/2021-75 / pg. 116

Data de Envio:
24/04/2023 10:04:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 24/04/2023 11:29
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de abril de 2023 10:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 24/04/2023 15:44:13

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Barra do Garças

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Barra do Garças		
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	Barra do Garças	16/11/2000	16/11/2010
RADIO DIFUSORA DE BARRA DO GARCAS LTDA	Barra do Garças	18/08/1993	
RADIO EMISSORA ARUANA LTDA	Barra do Garças	20/03/1988	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:44:13

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 120

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44′45.09′′ S Lon 52°15′35′′ W	**5º:** Lat 15°44′42.09′′ S Lon 52°14′53.56′′ W	**10º:** Lat 15°45′10.65′′ S Lon 52°14′16.71′′ W	**15º:** Lat 15°45′23.42′′ S Lon 52°13′39.58′′ W	**20º:** Lat 15°44′50.1′′ S Lon 52°12′45.63′′ W	**25º:** Lat 15°45′1.71′′ S Lon 52°12′3.63′′ W	**30º:** Lat 15°45′58.06′′ S Lon 52°11′47.08′′ W	**35º:** Lat 15°46′57.46′′ S Lon 52°11′41.79′′ W	**40º:** Lat 15°48′34.55′′ S Lon 52°12′20.15′′ W	**45º:** Lat 15°50′2.17′′ S Lon 52°13′13.83′′ W	**50º:** Lat 15°49′47.08′′ S Lon 52°12′28.08′′ W	**55º:** Lat 15°48′14.46′′ S Lon 52°9′33.65′′ W
60º: Lat 15°48′0.58′′ S Lon 52°7′51.88′′ W	**65º:** Lat 15°48′22.32′′ S Lon 52°6′50.12′′ W	**70º:** Lat 15°48′47.72′′ S Lon 52°5′35.18′′ W	**75º:** Lat 15°49′38.8′′ S Lon 52°5′18.39′′ W	**80º:** Lat 15°50′19.51′′ S Lon 52°3′58.34′′ W	**85º:** Lat 15°51′16.7′′ S Lon 52°3′30.58′′ W	**90º:** Lat 15°52′17.64′′ S Lon 52°3′8.03′′ W	**95º:** Lat 15°53′22.31′′ S Lon 52°2′46.25′′ W	**100º:** Lat 15°54′28.97′′ S Lon 52°2′40.39′′ W	**105º:** Lat 15°55′29.74′′ S Lon 52°3′9.48′′ W	**110º:** Lat 15°56′25.04′′ S Lon 52°3′48.2′′ W	**115º:** Lat 15°57′21.36′′ S Lon 52°4′17.73′′ W
120º: Lat 15°58′19.34′′ S Lon 52°4′43.51′′ W	**125º:** Lat 15°59′15.31′′ S Lon 52°5′14.68′′ W	**130º:** Lat 15°59′59.63′′ S Lon 52°6′2.42′′ W	**135º:** Lat 16°0′45.87′′ S Lon 52°6′46.44′′ W	**140º:** Lat 16°1′31.88′′ S Lon 52°7′31.32′′ W	**145º:** Lat 16°2′6.44′′ S Lon 52°8′26.21′′ W	**150º:** Lat 16°2′36.03′′ S Lon 52°9′23.66′′ W	**155º:** Lat 16°3′4.81′′ S Lon 52°10′21.12′′ W	**160º:** Lat 16°3′37.58′′ S Lon 52°11′17.59′′ W	**165º:** Lat 16°4′1.15′′ S Lon 52°12′18.93′′ W	**170º:** Lat 16°4′28.92′′ S Lon 52°13′20.87′′ W	**175º:** Lat 16°4′51.55′′ S Lon 52°14′26.39′′ W
180º: Lat 16°4′49.69′′ S Lon 52°15′35′′ W	**185º:** Lat 16°4′51.55′′ S Lon 52°16′43.61′′ W	**190º:** Lat 16°4′42.93′′ S Lon 52°17′51.7′′ W	**195º:** Lat 16°4′37.79′′ S Lon 52°19′1.3′′ W	**200º:** Lat 16°3′59.85′′ S Lon 52°20′0.86′′ W	**205º:** Lat 16°3′22′′ S Lon 52°20′57.23′′ W	**210º:** Lat 16°2′44.25′′ S Lon 52°21′51.27′′ W	**215º:** Lat 16°2′2.55′′ S Lon 52°2′40.96′′ W	**220º:** Lat 16°1′13.72′′ S Lon 52°23′22.81′′ W	**225º:** Lat 16°0′39.17′′ S Lon 52°24′16.57′′ W	**230º:** Lat 15°59′53.54′′ S Lon 52°25′0.01′′ W	**235º:** Lat 15°59′4.44′′ S Lon 52°25′39.14′′ W
240º: Lat 15°58′16.98′′ S Lon 52°26′22.21′′ W	**245º:** Lat 15°57′19.35′′ S Lon 52°26′47.8′′ W	**250º:** Lat 15°56′20.19′′ S Lon 52°27′7.89′′ W	**255º:** Lat 15°55′22.4′′ S Lon 52°27′31.94′′ W	**260º:** Lat 15°54′19.96′′ S Lon 52°27′36.18′′ W	**265º:** Lat 15°53′17.82′′ S Lon 52°27′29.71′′ W	**270º:** Lat 15°52′17.68′′ S Lon 52°27′27.45′′ W	**275º:** Lat 15°51′18.37′′ S Lon 52°27′19.77′′ W	**280º:** Lat 15°50′21.17′′ S Lon 52°27′1.95′′ W	**285º:** Lat 15°49′27.72′′ S Lon 52°26′34.45′′ W	**290º:** Lat 15°48′42.84′′ S Lon 52°25′48.71′′ W	**295º:** Lat 15°47′56.23′′ S Lon 52°25′17.93′′ W
300º: Lat 15°47′10.73′′ S Lon 52°24′47.72′′ W	**305º:** Lat 15°46′22.84′′ S Lon 52°24′21.81′′ W	**310º:** Lat 15°45′46.13′′ S Lon 52°23′40.08′′ W	**315º:** Lat 15°45′13.66′′ S Lon 52°22′55.77′′ W	**320º:** Lat 15°44′56.5′′ S Lon 52°21′59.83′′ W	**325º:** Lat 15°44′33.69′′ S Lon 52°21′12.73′′ W	**330º:** Lat 15°44′3.03′′ S Lon 52°20′31.86′′ W	**335º:** Lat 15°43′35.73′′ S Lon 52°19′47.99′′ W	**340º:** Lat 15°43′16.51′′ S Lon 52°18′59.73′′ W	**345º:** Lat 15°43′5.98′′ S Lon 52°18′8.65′′ W	**350º:** Lat 15°43′18.56′′ S Lon 52°17′13.82′′ W	**355º:** Lat 15°43′50.12′′ S Lon 52°16′21.16′′ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Gerado em 23/11/2021 15:04:00

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 121

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 122

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:46:01

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 123

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.351-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:46:35

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.886.948-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2700	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:47:06

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10871429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 125

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **24/04/2023** **Hora:** **15:48:49**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 126

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Associados assessoria e propaganda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 24/04/2023 **Hora:** 15:49:47

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:00 do dia 24/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	240
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/04/2023 15:50:49

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0NmNmODg3YjFhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03175635000118				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50001791451	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241		96.1	A4	Principal	15º 52' 18.00" S	52º 15' 35.00" W	0.5837	65		2	2023-04-24 15:50:48		57dbac28b705b	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 24/04/2023 16:13:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Senador Filinto Müller 1.875 **Bairro:** Quilombo

Município: Cuiabá **CEP:** 78043-409 **UF:** MT

End. Corresp.: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO . **Bairro:** QUILOMBO

Município: Cuiabá **CEP:** 78045-310 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Telas Anatel (10671429) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 132

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
									Total devido em 24/04/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 24/04/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.175.635/0001-18 **MATRIZ**		**29/06/1987**

NOME EMPRESARIAL
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DMD ASSOCIADOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FILINTO MULLER	**1875**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.045-310	**QUILOMBO**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DMD@ZAZ.COM.BR	**(0065) 0621-2014**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **16:33:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Certidões Emitidas (10871739) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 134

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.175.635/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:13 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **F193.C062.4EA5.EDB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
As inscrições em dívida ativa n. 12.2.08.000063-83, 12.2.08.000130-88, 12.2.08.000131-69, 12.6.08.002260-05, 12.6.08.002261-88, 12.6.08.002262-69 e 12.7.08.000127-97 (mencionadas como pendências nas informações de apoio para emissão de certidão) não constituem óbice à emissão de Certidão de Regularidade Fiscal em razão de decisão judicial

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043890710

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/04/2023** Hora da emissão: **15:36:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **03.175.635/0001-18**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/06/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKAATB922U7MT22L**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Certidões Emitidas (1087 Pág.) SEI 33115.010349/2021-75 / pg. 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
668776/2023	**1319386**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
154872	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 26745**

24042023031756350001180020056566877619714082313193 86

NOME
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.175.635/0001-18	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Rua FILINTO MULLER, 1875 - DO QUILOMBO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
DO QUILOMBO	

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal , que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislaçao em vigor.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 24 de abril de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 24 de Maio de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo Certidões Emitidas (1087 1739) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 137
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.175.635/0001-18

Razão Social: DMD ASSOCIADOS ASSESS E PROP LTDA

Endereço: RUA FILINTO MULLER 1804 / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78045-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2023 a 10/05/2023

Certificação Número: 2023041101153263836312

Informação obtida em 24/04/2023 16:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.175.635/0001-18
Certidão nº: 17068869/2023
Expedição: 24/04/2023, às 16:39:51
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

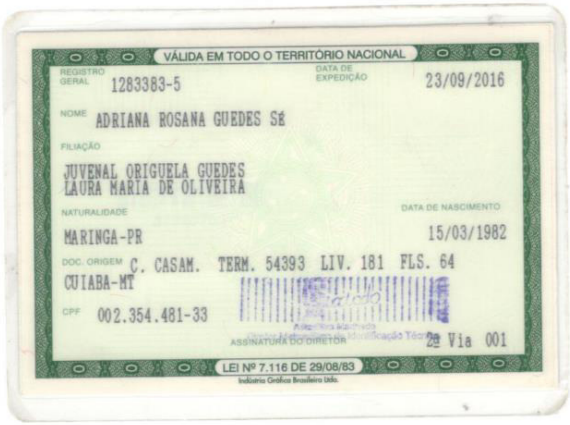
Certifica-se que **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.175.635/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo Certidões Emitidas (17087139) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 139





4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

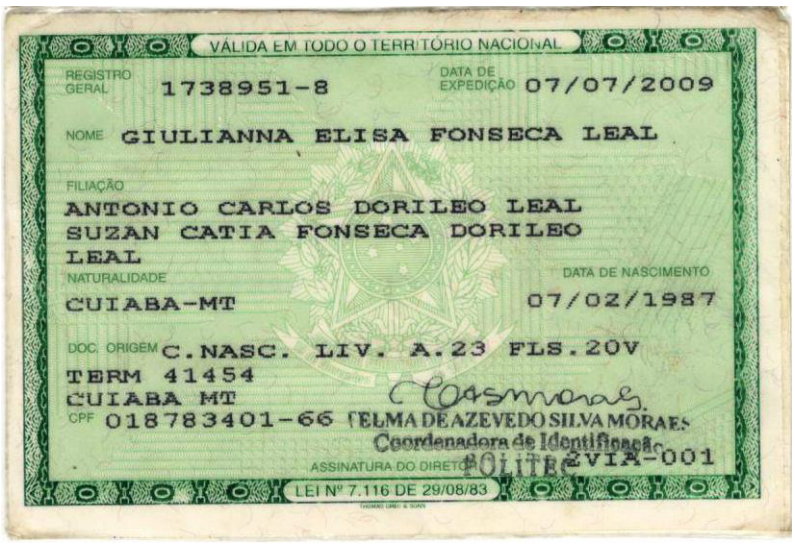
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Giulianna Elisa Fonseca Leal
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

ELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC

2ª VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Certidões Emitidas (10871739) SEI 33115.016349/2021-75 / pg. 141

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	5000171451	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241		96.1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camada.com.br/4d0dbd1d-ffc6-295d-03f6-1a898e9f6e29
Anexo ANATEL (12026984) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 142

4d0dbd1d-ffc

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo ANATEL (12626584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 143

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5º:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10º:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15º:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20º:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25º:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30º:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35º:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40º:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45º:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50º:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55º:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60º: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65º:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70º:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75º:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80º:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85º:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90º:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95º:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100º:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105º:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110º:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115º:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120º: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125º:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130º:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135º:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140º:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145º:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150º:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155º:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160º:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165º:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170º:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180º: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190º:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195º:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200º:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205º:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210º:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215º:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220º:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225º:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230º:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235º:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240º: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.21´´ W	**245º:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250º:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255º:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260º:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265º:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270º:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275º:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280º:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285º:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290º:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295º:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300º: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305º:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310º:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315º:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320º:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325º:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330º:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335º:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340º:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345º:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350º:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355º:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo ANATEL (12626584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 144

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo ANATEL (12626584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/11/2024 15:42:10

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4M2VmMzc1NTAxMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d036
Anexo ANATEL (12620534) SEI 53115.010345/2021-75 / pg. 140
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:05

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.cloud.plenar.net/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026534) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 147

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.351-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO FONSECA DORILEO LEAL	018.783.351-62	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	03.925.138/0001-90	Sócio	812	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:10

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026534) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 148

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.886.948-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUENICE ROSA BELOTO LEAL	825.886.948-53	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2970	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	2970	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1782000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Poxoréu
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Taquari
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alta Floresta
		RADIO SOM DA TERRA LTDA	01.889.550/0001-76	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Poxoréu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/11/2024 **Hora:** 15:04:16

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.cloud.plus.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 149

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/11/2024** **Hora:** **15:24:52**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026584) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:22 do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/assinatura/arquivo/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026534) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 151

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 18/11/2024 15:25:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m[illegible] autenticidade assinatura cam[illegible]4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo ANATEL (12026584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 152
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00

Total devido em 18/11/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/11/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camarajfeg.org/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026534) SEI 53115.016345/2021-75 / pg. 153

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12026534) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 154

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ANATEL (12028584) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 155

Data de Envio:
18/11/2024 16:22:28

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:22:58 do dia 18/11/2024 , com validade até o dia 18/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: y5GnCHxWM4zTHLHNpMib

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo Certidão CEIS (12026929) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 157

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

03.175.635/0001-18

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 19/11/2024 07:31
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016349/2021-75
INTERESSADO: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças/MT, referente ao seguinte período: 16/11/2020 a 16/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 17 de junho de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

> **protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

8. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12028150). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

9. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

10. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028099** e o código CRC **4BEB1DB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12028099

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37143/2024/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ Nº 03.175.635/0001-18)
Rua Filinto Muller, nº 1.875 - Quilombo
78.045-310 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016349/2021-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Ofício 37143 (12028194) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 163

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028194** e o código CRC **0F6A90B0**.

Anexos:

- Nota Técnica 19736 (12028099)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Ofício 37143 (12028194) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 164

Data de Envio:
21/11/2024 16:24:06

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
DMD@ZAZ.COM.BR
eng.neder@gazetadigital.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016349/2021-75

INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12028194.html
Nota_Tecnica_12028099.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.175.635/0001-18

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	DMD@ZAZ.COM.BR, eng.neder@gazetadigital.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo CADSEI (12033174) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 166

Data de Envio:
21/11/2024 16:29:33

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, foi encaminhada notificação à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ 03.175.635/0001-18), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12028099.html
Oficio_12028194.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Data de Envio:
21/11/2024 17:49:42

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
contato@digitalengenharia.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016349/2021-75

INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_12028099.html
Oficio_12028194.html

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

REF: Atendimento ao Ofício nº 37143/2024/MCOM e Nota Técnica nº 19736
Processo nº 53115.016349/2021-75 (Renovação de Outorga)

A/C: André Luis Teles Ghillioni - Assistente Técnico

Prezado Assistente,

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, CNPJ nº 03.175.635/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Ofício e a Nota Técnica descritos acima, envia para vossa análise a seguinte documentação:

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Cuiabá/MT, 20 de Novembro de 2024.

GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166

Assinado de forma digital por GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL:01878340166
Dados: 2024.11.22 09:51:16 -04'00'

DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda
CNPJ nº 03.175.635/0001-18
Giulianna Elisa Fonseca Leal
CPF nº 018.783.401-66
Sócia/Diretora

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

cumento Atende Ofício 37143 e Nota Técnica 19736 (12877756) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 169

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120160931-4	03.175.635/0001-18	25/06/1987	25/06/1987

Endereço Completo:

AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER 1875 - BAIRRO QUILOMBO CEP 78043-409 - CUIABA/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO E SERVICOS DE EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO EM (FM) E (OM).

Capital Social: R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.800.000,00 UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
002.354.481-33	ADRIANA ROSANA GUEDES SE	xxxxxxx	R$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.783.401-66	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	xxxxxxx	R$ 1.710.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/06/2023 — Número: 2800580

Ato 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA - EIRELI	5160016074-4	51201609314	xx	TRANSFORMACAO
DMD ASSOCIADOS-ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	5120023611-5	51600160744	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 28 de Novembro de 2024 19:37

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002179559 e visualize a certidão)

24/195.109-7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Documento Atende Ofício 37143 e Nota Técnica 19736 (12077758) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 170

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 17313757

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 28/11/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ 03.175.635/0001-18

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CFR84720.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Emitida por BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 28/11/2024, às 15h:47
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo ao Memorando Atende Ofício 37143 e Nota Técnica 19736 (72077758) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 171



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

ELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC 2VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12077757

Usuário Externo (signatário): NEDER MARIANO PEREIRA
Data e Horário: 29/11/2024 10:05:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.016349/2021-75
Interessados:
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Atende Ofício 37143 e Nota Técnica 19736 12077756

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Data de Envio:
28/01/2025 15:36:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 29/01/2025 11:15
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 15:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016349/2021-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09/12/1998
PÁGINA 96 - Seção 1
ANOTADO POR:

Portaria n.º 265 de 04 de 12 de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.000174/97, Concorrência n.º 011/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220770) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 177

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 179-E Brasília - DF, sexta-feira, 15 de setembro de 2000 R$ 1,34

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 108 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	5
Ministério da Educação	7
Ministério da Cultura	8
Ministério do Trabalho e Emprego	9
Ministério da Previdência e Assistência Social	10
Ministério da Saúde	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	82
Ministério de Minas e Energia	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério das Comunicações	91
Ministério da Integração Nacional	96
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	100
Índice	100

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Interessados em adquirir o Suplemento que trata do

Plano Plurianual — PPA-2000/2003

entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones

(0xx61) 313-9614 e 313-9615.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220776) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 178
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 / 11 / 2000
PÁGINA 19 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A DMD ASSOCIADOS – ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a DMD ASSOCIADOS – ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., CGC 03.175.635/0001-18, representada por seus Sócios-Gerentes, Marcia Antonia Ferreira de Moraes Campos, RG 0649740-3 SSP/MT, CPF 493.060.147-91, e José Dorileo Leal, RG 044995 SSP/MT, CPF 171.648.261-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à DMD Associados – Assessoria e Propaganda Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 011/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220776) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 179

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do extrato do presente contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de publicação do extrato do presente contrato;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220776) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 180

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220776) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 181

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$51.738,34 (cinqüenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo - Atos de Outorga e Renovação (12220776) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 182

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220770) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 183

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Permissinária

Testemunha

Testemunha

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12220770) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 184

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_I_Parecer 00010 2023CONJUR-MCOM (12220817) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 185

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_I_Parecer 00016 2025CONJUR-MCOM (12220817) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 189

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Parecer 00010 2023CONJUR-MCOM (12220817) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 195

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo I Parecer 00010 2023CONJUR-MCOM (12220817) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 196

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo _Parecer 315 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 198
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo _Parecer 315 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 199
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo _Parecer 515 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 200

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo _ Parecer 315 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 202
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo _Parecer 315 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 203

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo _Parecer 315 CONJUR (12220820) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 204

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.175.635/0001-18 **MATRIZ**		**29/06/1987**

NOME EMPRESARIAL	**DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**DMD ASSOCIADOS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.10-1-00 - Atividades de rádio** **73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R FILINTO MULLER**
NÚMERO	**1875**
COMPLEMENTO	********
CEP	**78.045-310**
BAIRRO/DISTRITO	**QUILOMBO**
MUNICÍPIO	**CUIABA**
UF	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**DMD@ZAZ.COM.BR**
TELEFONE	**(0065) 0621-2014**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **16:05:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo _Certidão obtida na Internet (12220869) SEI 5311.5.016349/2021-75 / pg. 205

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.175.635/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ADRIANA ROSANA GUEDES SE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/01/2025** às **16:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo _Certidão obtida na internet (12220869) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.175.635/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:16:03 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2025.
Código de controle da certidão: **1C5C.513C.6E0D.3AC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Decisão judicial AI 0064392-22.2016.4.01.0000.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo _Certidão obtida na Internet (12220869) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 207

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
820967/2025	**1848831**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
154872	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 26745**

28012025031756350001180020056582096726235412518488 31

NOME
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.175.635/0001-18	**0000000000-0**

ENDEREÇO
Rua FILINTO MULLER, 1875 - QUILOMBO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
QUILOMBO	

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal , que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislaçao em vigor.

Cuiabá/MT, terça-feira, 28 de janeiro de 2025

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 27 de Fevereiro de 2025.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo _Certidão obtida na internet (12220889) SEI 531.5.016349/2021-75 / pg. 208
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03175635000118	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	50001791451	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Garças		241

Anexo _Anatel (12220917) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 209

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA				**03175635000118**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323673392	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 52' 18.00" S**	**52° 15' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DO CRISTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Barra do Garças**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	629.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT650		
NOME FANTASIA:	DMD ASSOCIADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Barra do Garças		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMARO LEITE	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Barra do Garças	**UF:**	MT
NUMERO:	421	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.367 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS	**MODELO:**	HCF-7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	LCC 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/01/2025 17:10:46

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	13/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc0ZTI1OTdiNjgxNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Anatel (12220917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 210
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

CNPJ: **03.175.635/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:33 do dia 28/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 211

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento pode ser verificado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 212

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5º:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10º:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15º:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20º:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25º:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30º:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35º:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40º:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45º:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50º:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55º:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60º: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65º:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70º:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75º:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80º:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85º:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90º:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95º:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100º:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105º:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110º:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115º:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120º: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125º:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130º:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135º:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140º:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145º:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150º:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155º:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160º:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165º:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170º:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180º: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190º:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195º:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200º:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205º:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210º:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215º:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220º:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225º:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230º:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235º:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240º: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.21´´ W	**245º:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250º:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255º:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260º:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265º:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270º:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275º:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280º:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285º:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290º:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295º:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300º: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305º:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310º:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315º:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320º:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325º:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330º:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335º:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340º:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345º:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350º:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355º:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016949/2021-75 / pg. 213

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 214

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Anatel (12220917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 215

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo_Anatel (12220917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 216

BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA **Nº FISTEL:** 50001791451

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03175635000118

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/11/2010 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2000	30/11/2000	R$ 51.738,34	13/11/2000	51.738,34	51.738,34	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2000	30/11/2001	R$ 57.234,78	21/11/2001	57.234,78	57.234,78	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	28/12/2002	R$ 200,00	06/12/2002	200,00	200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	08/12/2004	R$ 2.000,00	17/11/2004	2.000,00	2.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	26/03/2007	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	09/11/2009	1.135,98	1.135,98	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	18/02/2010	900,00	900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo "Anatel (12226917)" SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 217

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	18/02/2010	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	16/04/2015	701,45	701,45	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	16/04/2015	106,28	106,28	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	27/05/2016	R$ 2.600,00	12/05/2016	2.600,00	2.600,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	13/07/2018	1.055,70	1.055,70	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 218

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	13/07/2018	159,95	159,95	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	26/08/2018	R$ 200,00	18/07/2018	200,00	200,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/01/2019	R$ 2.600,00	05/12/2018	2.600,00	2.600,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R$ 2.600,00	11/10/2021	2.600,00	2.600,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m.oleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo "Anatel (12226917)" SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 219

Total devido em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 45 de 45 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturaeletronica.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo_Anatel (12226917) SEI 53115.016549/2021-75 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda		
CNPJ Nº:	03.175.635/0001-18		
Endereço da sede:	Av. Senador Filinto Muller nº 1875 Quilombo - Cuiabá/MT	**CEP da sede:**	78.043-409
E-mail de contato:	eng_neder@digitalengenharia.com.br		

Eu, Neder Mariano Pereira, inscrito (a) no CPF sob o nº 201.358.741-49, **na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em 17 / 06 / 2019, sob o nº 2157635, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 10 de Janeiro de 2025.

Neder Mariano Pereira
CPF nº 201.358.741-49

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo Declarações personalíssimas (12222213) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 222

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento; b) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de Registro competente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; **Atenção[1]:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: termo de inventariante e formal de partilha (se houver), acompanhado dos últimos andamentos processuais. **Atenção[2]:** Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, **por meio de um dos seguintes documentos**: *i)* certidão de nascimento; *ii)* certidão de casamento; *iii)* certificado de reservista; *iv)* cédula de identidade; *v)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *vi)* carteira profissional; *vii)* carteira de trabalho e previdência social, ou *viii)* passaporte;
	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

SÓCIA DA ENTIDADE	b) Declaração, <u>firmada em conjunto,</u> pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **<u>Sociedade Anônima</u>**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) Lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto,</u> pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que: c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; [illegible] diretores da pessoa jurídica sócia participa do

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da [illegible] encaminhamento dos documentos

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ANEXO II

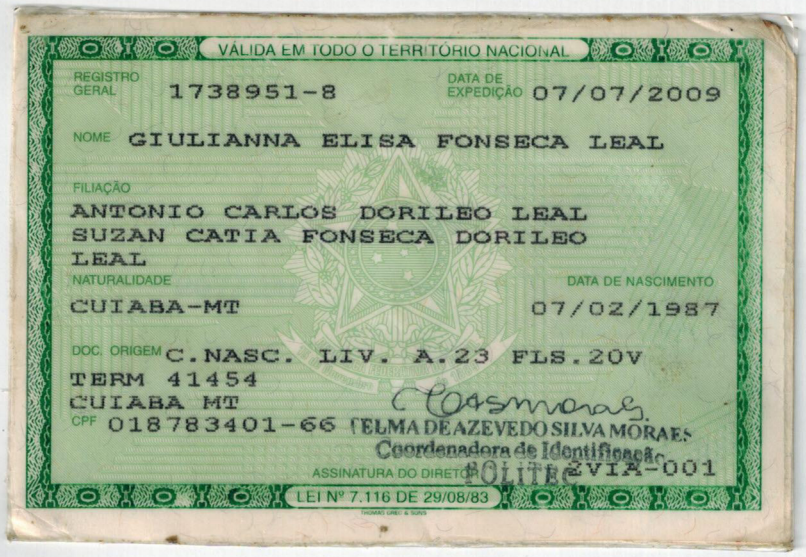
(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME E CPF	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Giulianna Elisa Fonseca Leal	1.710.000	1.710.000,00
Adriana Rosana Guedes SE	90.000	90.000,00

NOVO QUADRO DIRETIVO	
NOME E CPF	***CARGO***
Giulianna Elisa Fonseca Leal	Diretora Administrativa
Adriana Rosana Guedes SE	Diretora Comercial

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1738951-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2009

NOME GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
SUZAN CATIA FONSECA DORILEO LEAL

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A.23 FLS.20V
TERM 41454
CUIABA MT

CPF 018783401-66

ELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

POLITEC 2VIA-001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

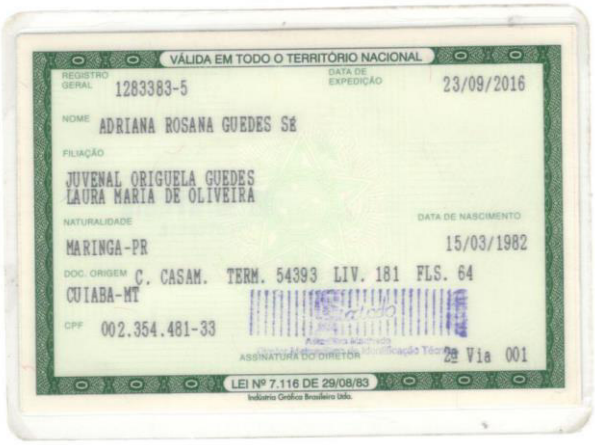
Anexo Declarações personalíssimas (12222213) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 227



4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f





4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12068743

Pessoa Jurídica Outorgante:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ:	03.175.635/0001-18
Responsável Legal:	AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA
Outorgado:	NEDER MARIANO PEREIRA

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Referência: Processo nº 53115.041405/2024-52 SEI nº 12068743

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

PI02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.508.793

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2018

NOME
Néder Mariano Pereira

FILIAÇÃO
Mariano Pereira de Souza
Ivone de Campos Souza

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1959

NATURALIDADE
Campo Grande - MS

DOC. ORIGEM
C C 77 L B-AUX-11 F 21
Rondonópolis - MT

CPF

PIS / PASEP

1ª Via

Maurilton Ferreira de Souza
Perito Papiloscopista

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA ROSANA GUEDES SE	002.354.481-33	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	018.783.401-66	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1710000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 31/01/2025 **Hora:** 14:31:31

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Anexo SIACCO atualizado (12228169) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 233

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.354.481-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA ROSANA GUEDES SE	002.354.481-33	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 31/01/2025 **Hora:** 14:31:43

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo SIACCO atualizado (12228169) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 234

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.783.401-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL	018.783.401-66	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Garças
		DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	Sócio	1710000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Garças
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	30	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cuiabá
		RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	03.477.445/0001-55	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 31/01/2025 **Hora:** 14:31:52

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo SIACCO atualizado (12228169) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 235

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.175.635/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **31/01/2025** **Hora:** **14:34:07**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Anexo SIACCO atualizado (12228169) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016349/2021-75
Entidade: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ nº: 03.175.635/0001-18
FISTEL nº: 5001791451
Localidade: Barra do Garças/MT

Período: 16/11/2020 a 16/11/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/06/2021;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7619145 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal, à época, Suenice Rosa Beloto Leal (SEI 7619148).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 237

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*requerimento ratificado pela então representante legal Giulianna Elisa Fonseca Leal (SEI 9603533)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 238

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222215 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*documentos extraídos do processo nº 01250.003844/2020-85. **declaração assinada pelo procurador da entidade (SEI 12222215 - Págs. 10-12)
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 239

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9603528 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12228169	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12077756 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12077756 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 240

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220889 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12220889 Pág. 3 E 10871739 Pág. 3 M 12220889 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220917 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12220889 Pág. 3 FGTS 10871739 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10871739 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 241

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL** 10871739 Pág. 8 **ADRIANA ROSANA GUEDES SÉ** 10871739 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12220917 Págs. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12220917 Págs. 7-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 242

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12222534	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12026929	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 243

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Checklist 12079996 SEI 53115.018349/2021-75 / pg. 244

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12079996** e o código CRC **DCDB0F15**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12079996

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1581/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016349/2021-75
INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, vinculado ao **FISTEL nº 5001791451**, referente ao período de 16 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, e Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2000 (SEI 12220776 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2000 (SEI 12220776 - Págs. 3-8).

7. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de novembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.057710/2009-14, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ressalta-se que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2010 e 16 de agosto de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

8. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12220817).

11. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).* ***É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo***.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 7619145 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12079996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079996).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de janeiro de 2025 (SEI 12228169) . A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Giulianna Elisa Fonseca Leal	Sócia/Administradora
Adriana Rosana Guedes Sé	Sócia/Administradora

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de ade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

12220917 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12222534).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079996).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12220889 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **13 de outubro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028** (SEI 12220917 - Págs. 1-2).

27. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12220820), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

28. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de janeiro 2025 (SEI 12220917 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12220917 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12220817).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220836** e o código CRC **21D4F3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12220838)
- Minuta Exposição de Motivos (12220844)

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12220836

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220838** e o código CRC **295E0FB2**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12220838

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220844** e o código CRC **9558B1E2**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12220844

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243605** e o código CRC **6085A4CE**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243605

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Portaria 16232 Renovação FM (12243605) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 259

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243612** e o código CRC **BA3B99BF**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243612

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Exposição de Motivos de Renovação PM (12243612) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59619/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16232/2025 (12243605) e a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1581/2025 (12220836), encaminho a Portaria nº 16232/2025 (12243605) e a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12243619** e o código CRC **E611B75B**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12243619

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Ofício Interno 59619 (12243619) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 261

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2025 14:18:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10896681
Data prevista de publicação: 05/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22441861	ATO PORTARIA MCOM NA 16569.rtf	4860ce983c65d2f9 a1fbb3fb3460da2a	29,00	R$ 1.128,68
22441862	ATO PORTARIA MCOM NA 16301.rtf	45430e59e6b9dd89 29c91ff1554c3f17	22,00	R$ 856,24
22441863	ATO PORTARIA MCOM NA 16539.rtf	9bc741d410e82ab5 88dbb17986358fa7	26,00	R$ 1.011,92
22441864	ATO DESPACHO NA 407.rtf	f73a4c9c26094439 9d9b94f1589b573a	5,00	R$ 194,60
22441865	ATO PORTARIA MCOM NA 16370.rtf	3d1584dcdefbbd56 b30ef6c6820b8c5f	9,00	R$ 350,28
22441866	ATO PORTARIA MCOM NA 16371.rtf	4a82762fe2fa16e9 67e4388664c6e4e3	9,00	R$ 350,28
22441867	ATO PORTARIA MCOM NA 16367.rtf	aef5d967b380af99 f33c0a57756ce579	9,00	R$ 350,28
22441888	ATO PORTARIA MCOM NA 16232.rtf	a1f04f96868b1ea7 081e2b59bcbadf94	8,00	R$ 311,36
22441889	ATO PORTARIA MCOM NA 16365.rtf	8e481bd5538b54b9 c95d4cccf5febf85	9,00	R$ 350,28
22441890	ATO PORTARIA MCOM NA 16364.rtf	b3ffe2cafa3bd178 7fc5e67568bc03fc	9,00	R$ 350,28
22441892	ATO PORTARIA MCOM NA 16343.rtf	56cae23126013a21 5e9573242b0fce55	6,00	R$ 233,52
22441893	ATO PORTARIA MCOM NA 16564.rtf	c561e7ae5f3239af 3e547739ebc045e3	26,00	R$ 1.011,92
22441894	ATO PORTARIA MCOM NA 16293.rtf	f7df13167de86fd3 4369b5f8deb32dd0	30,00	R$ 1.167,60
22441895	ATO PORTARIA MCOM NA 16326.rtf	7098266b1a38f7a3 8854461b6b51d94e	8,00	R$ 311,36
22441896	ATO PORTARIA MCOM NA 16567.rtf	96455dc76b7bd52f c4d9b694fba7478b	28,00	R$ 1.089,76
22441897	ATO PORTARIA MCOM NA 16565.rtf	efb0b9ab9ff4c57e e047777e68b14c42	24,00	R$ 934,08

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Comprovante Emenda 16232 (12326423) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 262

22441898	ATO PORTARIA MCOM NA 16563.rtf	77f3e2e77d559927 9eb0dd709aa13b1c	26,00	R$ 1.011,92
22441899	ATO PORTARIA MCOM NA 16544.rtf	6a96657b7c972edc 5e26823c84c01bd9	28,00	R$ 1.089,76
22441900	ATO PORTARIA MCOM NA 16542.rtf	b41049252ae6b8ec d6c3a30c473d8fdc	26,00	R$ 1.011,92
22441901	ATO PORTARIA MCOM NA 16540.rtf	8e7c24d2d876a55b 900cca021cab486e	27,00	R$ 1.050,84
22441902	ATO PORTARIA MCOM NA 16538.rtf	4deba76cd7e7ed19 24ee4e28c84c5e8d	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**390,00**	**R$ 15.178,80**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Comprovante Enviado Urgente 16252 (12326423) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 263

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.232-de-4-de-fevereiro-de-2025-615751081
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Publicação Portaria 16232 (12327889) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 264
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Id solicitação: 57dbac28b705b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	
Nome Fantasia: DMD ASSOCIADOS	
Telefone: (65) 3621-2014	**E-mail:** dmd@zaz.com.br
CNPJ: 03.175.635/0001-18	**Número do Fistel:** 50001791451
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: SSR96/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Filinto Müller		**Complemento:**
Bairro: Quilombo		**Numero:** 1.875
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78043409

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FILINTO MULLER, 1804 - QUILOMBO		**Complemento:**
Bairro: QUILOMBO		**Numero:** .
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78045310

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMARO LEITE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 421
Município: Barra do Garças	**UF:** MT	**CEP:** 78600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Garças	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 0.5837kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Relatório Canal FM 241 Barra do Garças/MT (12529442) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 265

Informações Gerais	
Número da Estação: 323673392	**Número Indicativo:** ZYT650
Data Último Licenciamento: 13/10/2021	**Número da Licença:** 53500.058928/2021-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 52' 18.00" S	**Longitude:** 52° 15' 35.00" W	**Cota da base:** 629.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.367 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCF-7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.1072 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 280 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 0.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.34	**5º:** 1.27	**10º:** 1.18	**15º:** 1.09	**20º:** 1	**25º:** 0.9	**30º:** 0.82	**35º:** 0.82	**40º:** 0.62	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.53	**70º:** 0.55	**75º:** 0.58	**80º:** 0.59	**85º:** 0.65	**90º:** 0.72	**95º:** 0.82	**100º:** 0.8	**105º:** 0.8	**110º:** 0.8	**115º:** 0.8
120º: 0.8	**125º:** 0.76	**130º:** 0.69	**135º:** 0.62	**140º:** 0.54	**145º:** 0.43	**150º:** 0.35	**155º:** 0.28	**160º:** 0.18	**165º:** 0.12	**170º:** 0.1	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0.14	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.52	**235º:** 0.68
240º: 0.73	**245º:** 0.86	**250º:** 0.98	**255º:** 1.02	**260º:** 1.1	**265º:** 1.25	**270º:** 1.27	**275º:** 1.34	**280º:** 1.43	**285º:** 1.48	**290º:** 1.52	**295º:** 1.59
300º: 1.69	**305º:** 1.81	**310º:** 1.81	**315º:** 1.81	**320º:** 1.81	**325º:** 1.81	**330º:** 1.81	**335º:** 1.67	**340º:** 1.61	**345º:** 1.46	**350º:** 1.4	**355º:** 1.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°44´45.09´´ S Lon 52°15´35´´ W	**5º:** Lat 15°44´42.09´´ S Lon 52°14´53.56´´ W	**10º:** Lat 15°45´10.65´´ S Lon 52°14´16.71´´ W	**15º:** Lat 15°45´23.42´´ S Lon 52°13´39.58´´ W	**20º:** Lat 15°44´50.1´´ S Lon 52°12´45.63´´ W	**25º:** Lat 15°45´1.71´´ S Lon 52°12´3.63´´ W	**30º:** Lat 15°45´58.06´´ S Lon 52°11´47.08´´ W	**35º:** Lat 15°46´57.46´´ S Lon 52°11´41.79´´ W	**40º:** Lat 15°48´34.55´´ S Lon 52°12´20.15´´ W	**45º:** Lat 15°50´2.17´´ S Lon 52°13´13.83´´ W	**50º:** Lat 15°49´47.08´´ S Lon 52°12´28.08´´ W	**55º:** Lat 15°48´14.46´´ S Lon 52°9´33.65´´ W
60º: Lat 15°48´0.58´´ S Lon 52°7´51.88´´ W	**65º:** Lat 15°48´22.32´´ S Lon 52°6´50.12´´ W	**70º:** Lat 15°48´47.72´´ S Lon 52°5´35.18´´ W	**75º:** Lat 15°49´38.8´´ S Lon 52°5´18.39´´ W	**80º:** Lat 15°50´19.51´´ S Lon 52°3´58.34´´ W	**85º:** Lat 15°51´16.7´´ S Lon 52°3´30.58´´ W	**90º:** Lat 15°52´17.64´´ S Lon 52°3´8.03´´ W	**95º:** Lat 15°53´22.31´´ S Lon 52°2´46.25´´ W	**100º:** Lat 15°54´28.97´´ S Lon 52°2´40.39´´ W	**105º:** Lat 15°55´29.74´´ S Lon 52°3´9.48´´ W	**110º:** Lat 15°56´25.04´´ S Lon 52°3´48.2´´ W	**115º:** Lat 15°57´21.36´´ S Lon 52°4´17.73´´ W
120º: Lat 15°58´19.34´´ S Lon 52°4´43.51´´ W	**125º:** Lat 15°59´15.31´´ S Lon 52°5´14.68´´ W	**130º:** Lat 15°59´59.63´´ S Lon 52°6´2.42´´ W	**135º:** Lat 16°0´45.87´´ S Lon 52°6´46.44´´ W	**140º:** Lat 16°1´31.88´´ S Lon 52°7´31.32´´ W	**145º:** Lat 16°2´6.44´´ S Lon 52°8´26.21´´ W	**150º:** Lat 16°2´36.03´´ S Lon 52°9´23.66´´ W	**155º:** Lat 16°3´4.81´´ S Lon 52°10´21.12´´ W	**160º:** Lat 16°3´37.58´´ S Lon 52°11´17.59´´ W	**165º:** Lat 16°4´1.15´´ S Lon 52°12´18.93´´ W	**170º:** Lat 16°4´28.92´´ S Lon 52°13´20.87´´ W	**175º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°14´26.39´´ W
180º: Lat 16°4´49.69´´ S Lon 52°15´35´´ W	**185º:** Lat 16°4´51.55´´ S Lon 52°16´43.61´´ W	**190º:** Lat 16°4´42.93´´ S Lon 52°17´51.7´´ W	**195º:** Lat 16°4´37.79´´ S Lon 52°19´1.3´´ W	**200º:** Lat 16°3´59.85´´ S Lon 52°20´0.86´´ W	**205º:** Lat 16°3´22´´ S Lon 52°20´57.23´´ W	**210º:** Lat 16°2´44.25´´ S Lon 52°21´51.27´´ W	**215º:** Lat 16°2´2.55´´ S Lon 52°2´40.96´´ W	**220º:** Lat 16°1´13.72´´ S Lon 52°23´22.81´´ W	**225º:** Lat 16°0´39.17´´ S Lon 52°24´16.57´´ W	**230º:** Lat 15°59´53.54´´ S Lon 52°25´0.01´´ W	**235º:** Lat 15°59´4.44´´ S Lon 52°25´39.14´´ W
240º: Lat 15°58´16.98´´ S Lon 52°26´22.21´´ W	**245º:** Lat 15°57´19.35´´ S Lon 52°26´47.8´´ W	**250º:** Lat 15°56´20.19´´ S Lon 52°27´7.89´´ W	**255º:** Lat 15°55´22.4´´ S Lon 52°27´31.94´´ W	**260º:** Lat 15°54´19.96´´ S Lon 52°27´36.18´´ W	**265º:** Lat 15°53´17.82´´ S Lon 52°27´29.71´´ W	**270º:** Lat 15°52´17.68´´ S Lon 52°27´27.45´´ W	**275º:** Lat 15°51´18.37´´ S Lon 52°27´19.77´´ W	**280º:** Lat 15°50´21.17´´ S Lon 52°27´1.95´´ W	**285º:** Lat 15°49´27.72´´ S Lon 52°26´34.45´´ W	**290º:** Lat 15°48´42.84´´ S Lon 52°25´48.71´´ W	**295º:** Lat 15°47´56.23´´ S Lon 52°25´17.93´´ W
300º: Lat 15°47´10.73´´ S Lon 52°24´47.72´´ W	**305º:** Lat 15°46´22.84´´ S Lon 52°24´21.81´´ W	**310º:** Lat 15°45´46.13´´ S Lon 52°23´40.08´´ W	**315º:** Lat 15°45´13.66´´ S Lon 52°22´55.77´´ W	**320º:** Lat 15°44´56.5´´ S Lon 52°21´59.83´´ W	**325º:** Lat 15°44´33.69´´ S Lon 52°21´12.73´´ W	**330º:** Lat 15°44´3.03´´ S Lon 52°20´31.86´´ W	**335º:** Lat 15°43´35.73´´ S Lon 52°19´47.99´´ W	**340º:** Lat 15°43´16.51´´ S Lon 52°18´59.73´´ W	**345º:** Lat 15°43´5.98´´ S Lon 52°18´8.65´´ W	**350º:** Lat 15°43´18.56´´ S Lon 52°17´13.82´´ W	**355º:** Lat 15°43´50.12´´ S Lon 52°16´21.16´´ W

Distância por radial											
0º: 14	**5º:** 14.1	**10º:** 13.4	**15º:** 13.3	**20º:** 14.7	**25º:** 14.9	**30º:** 13.5	**35º:** 12.1	**40º:** 9	**45º:** 5.9	**50º:** 7.3	**55º:** 13.1

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f, informe o código 25 10:03:49, e siga as instruções para autenticação.

60º: 15.9	**65º:** 17.2	**70º:** 19	**75º:** 19	**80º:** 21	**85º:** 21.6	**90º:** 22.2	**95º:** 22.9	**100º:** 23.4	**105º:** 22.9	**110º:** 22.3	**115º:** 22.2
120º: 22.3	**125º:** 22.5	**130º:** 22.2	**135º:** 22.2	**140º:** 22.3	**145º:** 22.2	**150º:** 22	**155º:** 22	**160º:** 22.3	**165º:** 22.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.4
180º: 23.2	**185º:** 23.4	**190º:** 23.4	**195º:** 23.7	**200º:** 23.1	**205º:** 22.6	**210º:** 22.3	**215º:** 22	**220º:** 21.6	**225º:** 21.9	**230º:** 21.9	**235º:** 21.9
240º: 22.2	**245º:** 22	**250º:** 21.9	**255º:** 22	**260º:** 21.8	**265º:** 21.3	**270º:** 21.2	**275º:** 21	**280º:** 20.7	**285º:** 20.3	**290º:** 19.4	**295º:** 19.1
300º: 19	**305º:** 19.1	**310º:** 18.8	**315º:** 18.5	**320º:** 17.8	**325º:** 17.5	**330º:** 17.7	**335º:** 17.8	**340º:** 17.8	**345º:** 17.7	**350º:** 16.9	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCC 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.58 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536900001741997	166	Decreto Legislativo	CN	14/09/2000	15/09/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Portaria	SE	15/08/2001	09/10/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536900001741997	265	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico
536900001741997	31450	Ato	ER	22/11/2002	27/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5248	Ato	ER07	14/05/2014	19/05/2014	Alteração	Técnico
53500.025855/2018-14	4793	Ato	ORLE	26/06/2018	12/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004356/2021-81	564	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115016349202175	16232	Portaria	MC	04/02/2025	05/03/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60634/2025/MCOM

Brasília, 06 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12243612)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1581/2025 (12220836), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 88/2025 (12243612), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 06/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12340217** e o código CRC **CAA2A948**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12340217

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Ofício Interno 60634 (12340217) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 268

EM nº 00131/2025 MCOM

Brasília, 12 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada em 05/03/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 8720/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016349/2021-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12361309** e o código CRC **8AD6CED2**.

Referência: Processo nº 53115.016349/2021-75 Documento nº 12361309

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Ofício 8720 (12361309) SEI 53115.016349/2021-75 / pg. 270

EM nº 00131/2025 MCOM

Brasília, 12 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada em 05/03/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 03.175.635/0001-18), nos termos da Portaria nº 265, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado em 15 de setembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA füRÍDICA ruNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL füRÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Nonnativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5°, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. **11** O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> l. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de I O de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jmídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéría. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e pennissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posterionnente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1 º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de !º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou pennissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com fonna de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas perernptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.11711962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem corno no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem corno os cotistas e acionistas dessas ernprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. {Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma ernprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, cm excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de urna concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com **a** publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de urna outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2°ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2°, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 1 13. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 1 12 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 1 º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como fomia de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de **1** (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.l - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍUICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAJO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afinnar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a anàlise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de I O de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso TV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou perm1ssao, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 11O do RSR).

II.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anterionnente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei **nº** 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao ténnino da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785 dada pela MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tennmo do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei **nº** 13.424, de 2017
(III) Requerimentos de renovação de outorga intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se não intempestivos fossem. Essa regra se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

aplica me1us1ve aos casos _e concess10nanas ou penrnss1onanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	L º d e1 · n 13.424, d e 2017, com re d aça - o d a e1 nº 14–351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venc,i das em 26 de m d aio e 2022 evem ser const era os tempestivo desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	A t r. 3o d a L e1 · nº l3 424 d e 2017, com re d aça - o dada ela Lei nº 14–351 de 2022. p

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou penmssao para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteill-.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § lº, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.l39,de2013,eart. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, arts. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadua1, murn'c1'pa1 ou d l' stn'ta1 d a se d e d a pessoa jurídica, na forma da lei.	A t r 1·13 , mc1so VI, d o RS R •
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f**', "g", **"h", "i", '1", "k", "1", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ lº a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECO E deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posterionnente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Notas

1. '::. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5l38588009849759l760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 **I** 2 e da chave de acesso db47 I ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016349/2021-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, número de inscrição no FISTEL nº 5001791451, a partir de 16 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.232-de-4-de-fevereiro-de-2025-615751081
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1581/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016349/2021-75
INTERESSADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, vinculado ao **FISTEL nº 5001791451**, referente ao período de 16 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, e Decreto Legislativo nº 166, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2000 (SEI 12220776 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2000 (SEI 12220776 - Págs. 3-8).

7. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de novembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.057710/2009-14, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ressalta-se que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2010 e 16 de agosto de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

8. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12220817).

11. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).* ***É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo***.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 7619145 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12079996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079996).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de janeiro de 2025 (SEI 12228169) . A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Giulianna Elisa Fonseca Leal	Sócia/Administradora
Adriana Rosana Guedes Sé	Sócia/Administradora

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de ade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

12220917 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 12222534).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079996).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12220889 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **13 de outubro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028** (SEI 12220917 - Págs. 1-2).

27. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12220820), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

28. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de janeiro 2025 (SEI 12220917 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12220917 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12220817).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220836** e o código CRC **21D4F3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12220838)
- Minuta Exposição de Motivos (12220844)

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DO ARRA inscrita no CNPJ sob nº 53.215.879/0001-55, cuja sede se situa na Rua José Tomaz de Lima, nº 780 - Centro, na localidade de São João do Arraial, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.**

1. Encaminho a EXM 131 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 19/03/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509851** e o código CRC **24DA832D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 131/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509883** e o código CRC **13CA5C83** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 382/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.016349/2021-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00131/2025 MCOM, de 12 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barra do Garças/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00131/2025 MCOM (6508735), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.016349/2021-75, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2020, no município de Barra do Garças, Mato Grosso, FISTEL nº 5001791451 sem direito à exclusividade, para a empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6508718), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1.581/2025/SEI-MCOM, de 04/02/2025 (6509835), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/02/2025 (6508724), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.175.635/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIULIANNA ELISA FONSECA LEAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA ROSANA GUEDES SE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2025** às **13:52** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº1.581/2025/SEI-MCOM (6509835), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2010-2020, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6508718), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592864** e o código CRC **FEBF6622** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016349/2021-75 SEI nº 6592864

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.016349/2021-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 655 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.016349/2021-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.016349/2021-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.175.635/0001-18 na localidade de **Barra do Garças/MT**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2010-2020), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 1581/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6509835) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6509830), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f
4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.016349/2021-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6828898** e o código CRC **7A3CCFF8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.001, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866414** e o código CRC **626AC49C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

MENSAGEM Nº 1.001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 23 de julho de 2025.

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1141/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.232, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6867726** e o código CRC **7112DB7B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866648) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868494** e o código CRC **DAA1ACDD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d0dbd1d-ffd5-47be-a898-c9f6e295d03f